



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 187 de 31 de agosto de 2026

Altera a Portaria nº 48 de 23 de abril de 2025 que institui a 1ª Comissão de Saúde e designa servidores para sua composição e revoga a Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

O SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria, Id. (0059484352) que institui a 1ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria n.º 48 de 23 de abril de 2025, Id. (0059484352), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão de Saúde, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Rivelino Moraes da Fonseca, matrícula n.º *****098.

II - Equipe de Apoio:

a) Kaiky Jorge Souza Gibson, matrícula n.º *****960;

b) Isaac Lee Fong Rodriguez, matrícula n.º *****838;

c) Kauan Vitor Silva de Oliveira, matrícula n.º *****721

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeiro sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea “a”, deste artigo, que desempenhará as atividades típicas do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 31/08/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76108108** e o código CRC **B380DB3E**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 76108108



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 1ª - SUPEL-COSAU1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: Nº: 91/2026/SUPEL/RO
PARA TODOS OS ITENS, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO
RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/09/2026, às 09h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 28/09/2026.
---	--

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, especialmente da classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL , bem como de medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036.004662/2026-99		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 3.350.055,50 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.3. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.5. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.4. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cosau1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br , para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;
4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1.A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 150 de 27 de junho de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **91/2026/SUPEL/RO**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, especialmente da classe de **NUTRIÇÃO PARENTERAL**, bem como de medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, destinados ao atendimento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia SESAU/RO, com vigência de um ano, prorrogável por mais um ano.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 3.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 10.3.2.7. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 9.3.4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no itens 18. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no itens 21.1.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 9.3.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. No registro de preços não há obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado, conforme item **34.1.3** do Anexo I – Termo de Referência. No

entanto, a quantidade mínima para cada ordem de fornecimento individual será de 10% do quantitativo registrado, conforme estabelecido no item 34.7.4 do referido Anexo.

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, conforme item 15.3.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4, a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cosau1.supel@gmail.com;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 7. do Anexo I – Termo de Referência.

7.6.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 23, e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o **item 15. do Anexo I deste edital - Termo de Referência**, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto, conforme item 14.1. do Anexo I deste edital – Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar nº 123/06, **CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado **SORTEIO ELETRÔNICO** através do sistema Compras.gov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Em caso de impossibilidade de utilização do subitem 10.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sendo observados os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizada a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL;

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>;

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo.

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual nº 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

10.14. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

10.14.1. O prazo previsto no subitem 10.14 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

10.14.2. A prorrogação do prazo prevista no subitem 10.14.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2 O prazo previsto no subitem 11.3.1. poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final.

11.3.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.3.2. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.3.4. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.5. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 16, do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 15, do Anexo I - termo de Referência.

11.9. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.9.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.9.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.9.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.9.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.9.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.9.4. O procedimento mencionado no item 11.9.1. será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.10. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de

diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11, poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.5. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

(...)

17.5. Da Qualificação Econômico Financeira:

17.5.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

17.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.

17.5.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

17.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

17.5.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências;

17.5.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

17.5.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

17.5.9. Durante a vigência da contratação, para fins de habilitação e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, equiparadas às certidões negativas, nos termos do Acórdão nº 117/2024 – Plenário do TCU.

17.6. Outras declarações:

17.6.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas

específicas.
(...)

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.1. do Anexo I deste Edital – Termo de

Referência.

(...)

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objeto(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos), especialmente da classe de Nutrição Parenteral.

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento do subitem 17.1.3, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de medicamentos, da Classe Nutrição Parenteral, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

17.1.7. Para atendimento do subitem 17.1.4, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos itens: 1,2,3,4,5,7,8 e 9.

17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.1.9. Certificado de Autorização de Funcionamento (AFE) e/ou Autorização Especial (AE) expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.2.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

(...)

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.**

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

12.17. Não será necessária a juntada das documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 25, e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

(...)

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item anterior, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.4. A multa descrita no quadro de infrações, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

25.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.11. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.12. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.13. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.15. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.16. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.17. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue: [...] Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado. Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato. [...]

(...)

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO**, conforme estabelecido no **item 12. do Anexo I** deste Edital - Termo de Referência.

(...)
12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)
12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (69227121), indicada na Informação nº 802/2026/SESAU-NPCO (69334760), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aquisição de agentes farmacológicos, especificamente o medicamento classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.			
Resposta ao:		Despacho 69227121	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA
12.2.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69872198):
12.2.1.1. Considerando o processo n.º 0036.004662/2026-99, os autos versam sobre a Aquisição de agentes farmacológicos, especificamente o medicamento classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.
12.2.1.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual — PCA de 2026, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):
a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a Programação Anual de Saúde (PAS-2026), instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
c) Informamos que a referida PAS-2026 está finalizada e encontra-se, atualmente, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal validação e/ou aceite.
12.2.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a PAS-2026 consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.
12.2.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.
12.2.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da PAS/2026 (validada):

*5ª Executar a aquisição dos medicamentos da RESME, conforme limite orçamentário aprovado na LOA 2026, assegurando o abastecimento mínimo das unidades estaduais.	1.0000	%	Percentual de recursos captados para complementar o orçamento necessário à aquisição dos medicamentos da RESME.	Captação integral dos recursos complementares necessários para atender a demanda total da RESME em 2026.	2069	4008	R\$ 40.000.000,00	Validada
---	--------	---	---	--	------	------	-------------------	----------

(...)

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 18.2. O limites global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços será de, respectivamente, será de, respectivamente, **50% do quantitativo registrado**, conforme disciplinado no **item 34.7.2. e 34.7.3. do Anexo I** deste Edital - **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgão gerenciador, participantes e não participantes será de **10% do quantitativo registrado**, conforme art.121 do decreto estadual 28.874/2024, no **item 34.7.4. Anexo I** deste Edital - **Termo de Referência**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
- 18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 18.10. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
- 18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.
- 18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta

em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Mapa de Risco;

ANEXO V - SAMS;

ANEXO VI – Relatório de Pesquisa de Preços;

ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata;

Porto Velho-RO, 17 de setembro de 2026.

RIVELINO MORAES DA FONSECA
Pregoeiro da 1ª Comissão de Saúde-SUPEL/RO
Portaria nº 187 de 31 de agosto de 2026
Matricula n.º *****098



Documento assinado eletronicamente por **Rivelino Moraes da Fonseca, Pregoeiro(a)**, em 17/09/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76752011** e o código CRC **11D9AC03**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.004662/2026-99

SEI nº 76752011

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCESSOS - SESAU-NPROC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
1.2. Requiritante: **CGAF - COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.**

2. BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com:
2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
2.1.2. Decreto Estadual nº 28.874/2024;
2.1.3. Lei nº 8.080/1990;
2.1.4. Lei Federal nº 9.787/1999;
2.1.5. Decreto Federal nº 7.508/2011;
2.1.6. Instrução Normativa nº 58/2022 – Ministério da Economia;
2.1.7. Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC):
2.1.7.1. RDC nº 41/2012;
2.1.7.2. RDC nº 222/2018;
2.1.7.3. RDC nº 234/2018;
2.1.7.4. RDC nº 430/2020;
2.1.7.5. RDC nº 812/2023;
2.1.8. Resolução CONAMA nº 358/2015;
2.1.9. Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011;
2.1.9.1. Resolução Nº 5, de 21 de dezembro de 2020
2.1.9.2. Convênio ICMS nº 87/2002;
2.1.10. Relação Estadual de Medicamentos - (RESME 2022).
2.1.11. Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3. DOS OBJETIVOS, OBJETOS, UNIDADES FAVORECIDAS E QUANTIDADES COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Dos Objetivos

3.1.1. Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos, especialmente da classe de **NUTRIÇÃO PARENTERAL**, bem como de medicamentos padronizados na **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME** (69034738), visando atender às necessidades e demandas das **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais** gerenciadas pela **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO**, para o exercício de **2026**.

3.1.2. Objetiva-se ainda a participação de interessados no ramo da atividade pertinente ao objeto de contratação, que preencherem as condições que integram o presente Termo de Referência.

3.2. Do Objeto e Quantidade a Serem Contratados:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ANUAL + 30%
1	295268	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS E ENTRE: AMINOÁCIDOS: 51 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 130 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 115; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L);Eletrólitos: Sim e Volume: 900 a 1.250mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.220
2	457164	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 100 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.200

3	458216	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V. CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais:1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptn/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).	1.500
4	449341	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V. PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 22 a 40 (g/l); GLICOSE: 60 a 100 (g/ml); NITROGÊNIO: 3,5 a 6,0 (g/l); Kcal/mL: 0,60 a 90; Kcal Totais: 600 a 1.200; Relação Kcal não ptn/g N: 130 a 160; Osmolaridade: 750 a 1.100 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL (OBS: Indicada para nutrição periférica e/ou suplementar).	780
5	459684	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES ADULTOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 500ML	2.600
6	486323	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 100ML	2.800
7	459684	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 250ML	2.000
8	272624	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 100ML	1.060
9	272624	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 500ML	3.120
10	278916	OLIGOELEMENTOS	USO ADULTO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 2ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 5,0mg de zinco) 22,00 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 0,8 mg de manganês) 2,46 mg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 1,6 mg de cobre) 6,30 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 20 mcg de cromo) 102,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 2 mL	1.650
11	278895	OLIGOELEMENTOS	SOLUÇÃO PEDIÁTRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 4ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 2,0 mg de zinco) 8,80 mg, Sulfato de Manganês monoidratado(equivalente a 40 mcg de manganês)123,04mcg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 0,4 mg de cobre) 1,60 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 4 mcg de cromo) 20,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 4 mL	1.560

3.3. Do Detalhamento do Objeto

3.4. O material de consumo está classificado como bem comum especificado neste Termo de Referência, conforme padronizados de acordo com Relatório Inicial da Relação Estadual de Medicamento, doravante denominada Portaria RESME 2022 (69034738), que estabelece critérios próprios da área da saúde destinado a atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, atendidas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO; . Tal provimento se consolida como uma estratégia crucial para assegurar o acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.5. Das Unidades Beneficiadas

3.5.1. **Registro de Preços** destinado à futura e eventual aquisição de medicamentos, especialmente da classe de **NUTRIÇÃO PARENTERAL** bem como de medicamentos padronizados na **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME** (69034738), visando atender às necessidades e demandas das **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais** gerenciadas pela **Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO**, conforme solicitação no **Documento de Oficialização de Demanda 2 (68792044)** e Memorando nº 83/2026/SESAU-CECOMP 69872274 e com fulcro no artigo Art. 42 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, combinado com as normativas da [Lei 14.133 de 1º de abril de 2021](#), visando o atendimento das necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO conforme detalhamento abaixo:

- I - **HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;**
- II - **CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;**
- III - **HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;**
- IV - **UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;**
- V - **HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;**
- VI - **HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;**
- VII - **HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;**
- VIII - **HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;**
- IX - **HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR**

3.6. Da Memória de Cálculo Para Composição das Quantidades

3.6.1. A composição das quantidades para a memória de cálculo do quantitativo de insumos necessários, assim como as respectivas justificativas, encontram-se compiladas no item 8.9 do Estudo Técnico Preliminar 50 (70521292)

3.6.2. Considerando o contexto atual da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a utilização do sistema HOSPUB para a gestão de estoques, torna-se imprescindível adotar uma abordagem mais precisa e estratégica para a previsão de demanda e aquisição de medicamentos. Embora funcional, o sistema apresenta limitações relevantes, sobretudo quanto à capacidade de monitoramento detalhado do consumo por Unidade de Saúde.

3.6.3. Com o objetivo de aprimorar o planejamento e garantir maior acurácia na estimativa de necessidades, foi adotada a metodologia de Consumo Médio Mensal (CMM), que permite projetar o consumo médio mensal com base em dados históricos. O cálculo abrange o período de 2021 a 2025, proporcionando uma base sólida e atualizada para a estimativa de demanda.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

4.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de aquisição de medicamentos, especialmente da classe de **NUTRIÇÃO PARENTERAL**, bem como de medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 69034738 visando atender às necessidades e demandas das **Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais** gerenciadas pela **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO**.

4.2. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade da assistência integral à saúde no âmbito da rede pública estadual, em observância ao disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, assegurado mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

4.3. No contexto da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), identifica-se a existência de demanda contínua e essencial relacionada ao suporte terapêutico de pacientes que se encontram impossibilitados de receber nutrição adequada por via oral ou enteral. Trata-se, portanto, de uma necessidade assistencial crítica vinculada à manutenção da vida e à recuperação clínica de pacientes em condições agudas e crônicas atendidos nas unidades hospitalares da rede estadual.

4.4. Conforme informações constantes no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NPROC (68792044), elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF), a rede hospitalar estadual atendida compreende unidades de média e alta complexidade, como hospitais regionais, unidades de pronto atendimento e centros especializados, os quais concentram atendimentos de urgência, emergência e tratamentos prolongados, demandando suporte nutricional especializado de forma contínua e ininterrupta.

4.5. Nesse cenário, verifica-se como problema administrativo a insuficiência e risco iminente de desabastecimento de insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral, o que compromete diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde e a continuidade dos tratamentos em curso. Tal situação acarreta impactos relevantes, tais como:

- Interrupção ou atraso na terapia nutricional de pacientes críticos;
- Agravamento do quadro clínico em decorrência de suporte nutricional inadequado;
- Aumento do tempo de internação e da taxa de complicações hospitalares;
- Sobrecarga dos serviços de saúde e redução da eficiência assistencial.

4.6. A nutrição parenteral configura-se como intervenção indispensável em diversos contextos clínicos, especialmente em pacientes com disfunções do trato gastrointestinal, em estado crítico, no pós-operatório de alta complexidade ou portadores de doenças crônicas que inviabilizam a absorção adequada de nutrientes. Nessas condições, a ausência de suporte nutricional adequado representa risco concreto à vida e à integridade do paciente.

4.7. Extraí-se dos autos a justificativa apresentada pela requisitante para a necessidade de atendimento da demanda:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidos pela Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GAF) são:

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR

No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "NUTRIÇÃO PARENTERAL" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções essenciais para o cuidado e tratamento dos pacientes. Esses produtos incluem bolsas e insumos, que são fundamentais para a nutrição de pacientes que não podem ser alimentados por via oral ou enteral. A nutrição parenteral pode ser preparada a partir de insumos manipulados ou adquirida em bolsas prontas para uso, garantindo que as necessidades nutricionais dos pacientes sejam atendidas de forma eficaz e segura conforme a planilha no item 4.2

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7kaa6>).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

A nutrição parenteral é uma intervenção terapêutica crucial para pacientes que não conseguem receber nutrição adequada por vias oral ou enteral. Essa abordagem é necessária em diferentes condições clínicas, tanto agudas quanto crônicas, e a aquisição estratégica desses insumos é fundamental para garantir a saúde e a recuperação dos pacientes. Abaixo, abordamos as situações em que a nutrição parenteral é indicada e justificamos a necessidade de sua aquisição sob diferentes aspectos:

Condições Agudas

Pacientes em situações agudas, como sepse grave, traumas extensos, queimaduras severas ou pós-operatório de cirurgias complexas, frequentemente têm o sistema digestivo comprometido e não conseguem absorver nutrientes de forma eficaz. Nesses casos, a nutrição parenteral é vital para fornecer energia, proteínas, lipídios, eletrólitos e outros nutrientes essenciais que são necessários para a recuperação, cicatrização e suporte imunológico. A administração imediata de nutrição parenteral ajuda a estabilizar o estado clínico do paciente, prevenindo a degradação muscular e outros processos catabólicos que poderiam agravar a condição.

Condições Crônicas

Pacientes com condições crônicas, como síndrome do intestino curto, doença de Crohn em fase avançada ou insuficiência intestinal, muitas vezes têm uma absorção de nutrientes significativamente prejudicada. Para esses pacientes, a nutrição parenteral pode ser uma necessidade contínua, garantindo que eles recebam a nutrição necessária para manter um estado de saúde estável. Sem essa intervenção, esses indivíduos correm o risco de desnutrição grave, complicações adicionais e uma piora progressiva da sua condição de saúde.

Justificativa da Aquisição em nutrição parenteral.

A aquisição de insumos para nutrição parenteral é justificada pela necessidade de garantir que todos os pacientes, sejam eles agudos ou crônicos, recebam o suporte nutricional essencial para a manutenção da vida e a promoção da recuperação. A nutrição parenteral é uma intervenção que pode ser crucial para evitar complicações graves e melhorar significativamente os desfechos clínicos, especialmente em pacientes que não têm alternativas nutricionais viáveis.

Eficiência e Continuidade: Manter um estoque adequado de insumos para nutrição parenteral é essencial para garantir a continuidade do cuidado aos pacientes. A disponibilidade imediata desses produtos é fundamental para iniciar ou manter a terapia sem atrasos, o que é particularmente crítico em situações de emergência ou em pacientes que dependem cronicamente dessa forma de nutrição. A eficiência no fornecimento e na administração da nutrição parenteral pode impactar diretamente na recuperação dos pacientes, na redução do tempo de internação e na prevenção de complicações associadas à desnutrição.

Economia de Escala: A aquisição em larga escala de insumos para nutrição parenteral permite uma melhor negociação de preços e condições com os fornecedores, resultando em economia de escala. Essa abordagem não só reduz os custos unitários, mas também garante que as unidades de saúde possam manter um estoque adequado para atender à demanda, evitando a escassez de produtos e a necessidade de aquisições emergenciais a preços mais elevados.

Planejamento e Governança: Conforme previsto pela Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o planejamento anual das contratações permitem a compra planejada de nutrição parenteral também reflete um compromisso com a governança eficiente dos recursos de saúde. Ao antecipar a demanda e adquirir produtos de forma estratégica, as unidades de saúde podem garantir que estão preparados para atender às necessidades dos pacientes sem interrupções. Esse planejamento inclui a consideração de prazos de validade, logística de armazenamento e distribuição, e a conformidade com as regulamentações de saúde.

Atendimento a Emergências e Picos de Demanda: As condições agudas e crônicas que exigem nutrição parenteral podem surgir de forma inesperada ou em grande volume, como em surtos de doenças ou situações de emergência. Ter um estoque adequado e diversificado de insumos permite que as unidades de saúde respondam rapidamente a esses picos de demanda, garantindo que todos os pacientes recebam o tratamento necessário sem atrasos, o que é crucial para a preservação de vidas.

Em resumo, a aquisição de nutrição parenteral é uma estratégia vital para garantir que pacientes em condições críticas e crônicas recebam o suporte nutricional necessário para sua recuperação e manutenção da saúde. O planejamento cuidadoso e a compra eficiente desses insumos são essenciais para a continuidade do cuidado, a economia de recursos e a capacidade de resposta em situações de emergência.

Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos nas unidades hospitalares, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

A aquisição de medicamentos nutrição parenteral é uma prática indispensável para garantir a eficiência e continuidade dos cuidados de saúde nas unidades hospitalares. Ao comprar esses itens em quantidades substanciais, os hospitais asseguram a disponibilidade contínua de recursos essenciais para tratar uma ampla v

Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em grandes volumes é uma prática essencial que permite às unidades de saúde manterem um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

4.8. Dessa forma, a necessidade administrativa ora identificada está diretamente relacionada à garantia da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de saúde pública, bem como à preservação da capacidade de resposta do sistema estadual de saúde frente às demandas assistenciais, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e igualdade do Sistema Único de Saúde (SUS), motivo pelo qual o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade consolidar, de maneira clara e fundamentada, a referida necessidade, conforme demanda formalizada pela área requisitante, reunindo os elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão quanto às providências administrativas cabíveis, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. DAS PARTICULARIDADES AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS - TIC

5.1. A contratação de material de consumo para saúde não se enquadra na previsão do Inciso III do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, que se aplica especificamente às Soluções de TIC. A avaliação das necessidades para a contratação do objeto deve se basear em critérios próprios da área da saúde, priorizando a qualidade, a efetividade e a resolutividade dos serviços prestados, com foco na promoção da saúde e no bem-estar da população.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

6.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

6.3. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**.

7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa;

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 48, parágrafo 1º, define que "o objeto da licitação deverá ser adequado à natureza do contrato", estabelecendo, assim, que as exigências e condições para a participação devem ser compatíveis com as características e complexidade do produto a ser adquirido. No caso da compra de medicamentos, trata-se de um produto com regulamentação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que exige que os licitantes sejam empresas devidamente habilitadas e registradas, com capacidade técnica específica para fornecer medicamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

8. DAS DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

8.2. Diante da necessidade de resolver a situação, a SESAU busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente de materiais de nutrição parenteral, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

8.3. Com base no levantamento de mercado e no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

8.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de Medicamentos do Grupo Nutrição Parenteral, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), mediante Sistema de Registro de Preço, pelo**

período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

8.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

8.6. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos materiais, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8.7. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

8.7.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

8.7.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

8.7.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

8.7.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

8.8. A aquisição de medicamentos de nutrição parenteral é essencial para garantir o suporte nutricional adequado aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Esses medicamentos são indispensáveis para o tratamento de pacientes que não podem se alimentar por via oral ou enteral, incluindo aqueles em estado crítico, submetidos a procedimentos cirúrgicos complexos ou com condições clínicas que comprometem a absorção de nutrientes. A disponibilização contínua desses insumos contribui diretamente para a recuperação dos pacientes, reduzindo complicações associadas à desnutrição e melhorando os desfechos clínicos.

8.9. Os itens contemplados nesta aquisição incluem soluções de nutrição parenteral industrializada, poliaminoácidos, emulsões lipídicas e oligoelementos, formulados para atender às necessidades metabólicas e energéticas dos pacientes. A interrupção do fornecimento desses medicamentos pode comprometer a assistência hospitalar, impactando diretamente a estabilidade clínica dos pacientes e aumentando a sobrecarga nos serviços de saúde. Dessa forma, a aquisição desses insumos é fundamental para assegurar a continuidade do tratamento nutricional e garantir a qualidade da assistência prestada nas unidades de saúde da rede estadual.

8.10. Ao optar pelo Sistema de Registro de Preços, a SESAU assegura maior eficiência e economicidade na aquisição dos medicamentos de nutrição parenteral, garantindo o abastecimento contínuo conforme a demanda das unidades de saúde. Essa modalidade de contratação proporciona flexibilidade para aquisição conforme a necessidade, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento, o que é fundamental para assegurar o suporte nutricional adequado a pacientes que não podem ser alimentados por via oral ou enteral.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Da Entrega/Fornecimento do material:

9.1.1. Realizar o fornecimento do material descrito neste Termo de Referência, por meio da atuação de profissionais especializados, e manter um quadro de pessoal adequado para a execução, garantindo que não haja atraso sem motivos justificáveis. A contratada é exclusivamente responsável pelas despesas relacionadas a todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da entrega dos materiais.

9.1.2. O Estado de Rondônia, representado pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, reserva-se o direito de modificar ou rescindir quaisquer intervenções consideradas inadequadas, desde que haja notificação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, salvo disposição legal específica em contrário.

9.2. Do Local/Horário de Entrega

9.2.1. **Almoxarifado do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica- CGAF (Farmácia/CEAF) - Rua Aparição de Moraes nº. 4338 Setor Industrial – Fone: 69 3216-8569 – E-mail: dgaf.ceaf@gmail.com - CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO, horário de expediente das repartições estaduais públicas, sendo das 07h30min horas às 13h00min horas, de segunda a sexta-feira.**

9.3. Do Prazo de Entrega

9.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de **não superior a 30 (trinta) dias corridos**, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.2. A acusação de ciência da nota de empenho pelo fornecedor, em resposta à comunicação oficial, será reconhecida como confirmação de recebimento e servirá como marco inicial para a contagem do prazo de execução das entregas e fornecimento dos materiais.

9.3.3. O Prazo para **retirada do empenho**: O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação ao fornecedor.

9.3.4. O contrato terá o prazo de vigência de até 01 ano, a contar da data da última assinatura do contrato.

9.4. Do Recebimento do Objeto

9.4.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

9.4.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

9.4.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

9.4.8.1. Os medicamentos objeto do presente instrumento deverão ser entregues devidamente acondicionados no almoxarifado da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sendo o seu recebimento de responsabilidade da Comissão de Recebimento de Medicamentos, nos termos da Portaria nº 4685, de 21 de dezembro de 2021 (documento SEI nº 0046096312), publicada na Edição nº 251 do Diário Oficial do Estado de Rondônia. O procedimento de recebimento observará as disposições constantes do artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021.

9.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança exigíveis, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato;

9.4.10. Os materiais devem ser entregues rigorosamente de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedado à Comissão de Recebimento de objetos que não estejam em conformidade com as normas exigidas.

9.4.11. Os materiais serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal de contrato, responsável por aferir a quantidade, qualidade e adequação dos objetos fornecidos, entre outras atribuições.

9.4.12. Se após o recebimento provisório, for constatado que os materiais entregues estão em desacordo com este instrumento ou a proposta ou, de forma incompleta, após envio de notificação à contratada, o prazo de recebimento definitivo será interrompido e o prazo de pagamento suspenso até que a situação seja regularizada.

9.4.13. O objeto deve ser novo e sem uso anterior, não sendo aceitos itens que tenham sido objeto de qualquer processo de reciclagem ou recondicionamento. Os materiais devem ser acondicionados em embalagem própria conforme especificações do fabricante, garantindo sua integridade, efetividade e segurança.

9.4.14. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais recusados por estarem em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

9.4.15. Se a contratada comprovar dificuldades comprovadas para fornecer o material contratado dentro do prazo estabelecido, não será aplicada multa, desde que informe oficialmente com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência ao esgotamento do prazo inicialmente previsto, apresentando uma justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde, que decidirá sobre a possibilidade de prorrogação do prazo ou determinará a aplicação das multas cabíveis, que começarão a incidir a partir da efetiva notificação.

9.4.16. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s) a SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.

9.5. **Dos Requisitos Singulares à Natureza dos Materiais:**

9.5.1. Para a execução da contratação, a empresa deverá apresentar, além das exigências constantes do edital da licitação, os seguintes requisitos:

9.5.1.1. **Produtos Não Aceitos:** Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou qualquer outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de qualquer espécie.

9.5.1.2. **Conformidade com Normas:** Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, incluindo requisitos de apresentação, inviolabilidade, embalagem e esterilização dos produtos, quando indicado.

9.5.1.3. **Atendimento às Especificações:** A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

9.5.1.4. **Acondicionamento dos Medicamentos:** Os medicamentos devem estar acondicionados em suas embalagens originais e na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições de uso.

9.5.1.5. **Embalagem:** Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo. Além disso, devem conter o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

9.5.1.6. **Rotulagem e Bulas** - Todos os itens/produtos, nacionais e importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, sobretudo o número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, entre outros.

9.5.1.7. **Responsável Técnico** - As embalagens devem apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deve ser obrigatoriamente da unidade federada onde a fábrica está instalada.

9.5.1.8. **Número do Lote:** O número do(s) lote(s) deve estar especificado na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10. **DA ESPECIFICAÇÃO DA VALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL/PRODUTO**

10.1. **Validade da Entrega:**

10.1.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos empenhados e acordados no momento da entrega.

10.2. **Prazo de Validade:**

10.2.1. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a **pelo menos 75% do período total de validade**, contado a partir da data de entrega.

10.2.2. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, o prazo de validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3. **Validade de Importados:**

10.3.1. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com **75% da validade total** podem ser entregues com um prazo de validade restante de no **mínimo 12 meses**, a contar da data da entrega.

10.3.2. **Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto**

10.3.2.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

10.3.2.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 75% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

10.3.2.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

10.3.2.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 75% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

10.3.2.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

10.3.2.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

10.3.2.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

10.3.2.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

11. **DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMATIVA DE DESPESA)**

11.1. A estimativa do valor da aquisição foi elaborada por esta Central de Compras – CECOMP/SESAU, conforme o **Relatório PESQUISA DE PREÇOS ATUALIZADO (73491784)** no qual foi estimado o valor médio total de **Valor R\$ 3.350.055,50** (três milhões, trezentos e cinquenta mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

11.2. Com o objetivo de melhor evidenciar o comparativo de preços referente à presente demanda, a cotação utilizada na pesquisa de preços encontra-se disponibilizada no **Anexo II** do Estudo Técnico Preliminar.

11.3. Conforme consta na Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

11.4.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS						PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6				
1	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS E ENTRE: AMINOÁCIDOS: 51 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 130 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 115; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 900 a 1.250mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.220	600,00	400,00	403,00	357,95	349,00	-	349,00	400,00	421,99	102,42
2	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 100 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.200	650,00	422,22	506,00	538,00	-	-	422,22	522,00	529,06	94,26

3	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais:1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptn/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).	1.500	380,00	535,82	476,89	330,00	381,05	-	330,00	381,05	420,75	83,46
4	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 22 a 40 (g/l); GLICOSE: 60 a 100 (g/ml); NITROGÊNIO: 3,5 a 6,0 (g/l); Kcal/mL: 0,60 a 90; Kcal Totais: 600 a 1.200; Relação Kcal não ptn/g N: 130 a 160; Osmolaridade: 750 a 1.100 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL (OBS: Indicada para nutrição periférica e/ou suplementar).	780	303,56	303,00	449,35	415,00	335,00	-	303,00	335,00	361,18	67,20
5	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES ADULTOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 500ML	2.600	116,00	104,30	107,34	116,00	*190,12	-	104,30	111,67	110,91	6,01
6	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 100ML	2.800	34,00	34,00	35,00	34,02	34,43	34,00	34,00	34,01	34,24	0,41
7	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 250ML	2.000	66,00	70,10	89,00	-	-	-	66,00	70,10	75,03	12,27
8	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 100ML	1.060	129,90	-	164,51	149,00	-	-	129,90	149,00	147,80	17,34

9	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 500ML	3.120	136,00	167,40	220,90	224,90	135,00	-	135,00	167,40	176,84	44,04
10	OLIGOELEMENTOS	USO ADULTO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 2ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 5,0mg de zinco) 22,00 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 0,8 mg de manganês) 2,46 mg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 1,6 mg de cobre) 6,30 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 20 mcg de cromo) 102,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 2 mL	1.650	18,00	12,20	11,00	12,20	-	-	11,00	12,20	13,35	3,15
11	OLIGOELEMENTOS	SOLUÇÃO PEDIÁTRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 4ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 2,0 mg de zinco) 8,80 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 40 mcg de manganês) 123,04mcg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 0,4 mg de cobre) 1,60 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 4 mcg de cromo) 20,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 4 mL	1.560	16,03	13,50	13,70	13,25	16,50	-	13,25	13,70	14,60	1,54
VALOR TOTAL (R\$)													

12. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (69227121), indicada na Informação nº 802/2026/SESAU-NPCO (69334760), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aquisição de agentes farmacológicos, especificamente o medicamento classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.			
Resposta ao:		Despacho 69227121	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANter ASSISTÊNCIA FARMACêUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

12.2. Plano Anual de Contratação - PCA

12.2.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69872198):

12.2.1.1. Considerando o processo n.º 0036.004662/2026-99, os autos versam sobre a Aquisição de agentes farmacológicos, especificamente o medicamento classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

12.2.1.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual — PCA de 2026, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

- O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
- A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a Programação Anual de Saúde (PAS-2026), instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
- Informamos que a referida PAS-2026 está finalizada e encontra-se, atualmente, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal validação e/ou aceite.

12.2.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a PAS-2026 consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

12.2.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

12.2.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da PAS/2026 (validada):

4.4.1.2	*S* Executar a aquisição dos medicamentos da RESME, conforme limite orçamentário aprovado na LOA 2026, assegurando o abastecimento mínimo das unidades estaduais.	1.0000	%	Percentual de recursos captados para complementar o orçamento necessário à aquisição dos medicamentos da RESME.	Captação integral dos recursos complementares necessários para atender a demanda total da RESME em 2026.	2069	4008	R\$ 40.000.000,00	Validada	Ordinário à Suplementar
---------	---	--------	---	---	--	------	------	-------------------	----------	-------------------------

33

13. DA UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, 14 DE DEZEMBRO DE 2006

13.1. Com fulcro no art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006, **não serão aplicadas, neste certame, a participação exclusiva para itens de até R\$ 80.000,00 nem a reserva de cotas de 25%**, tendo em vista que a fragmentação do objeto e a restrição de participação para aquisição de Nutrição Parenteral mostram-se tecnicamente inviáveis e prejudiciais ao interesse público.

13.2. A aplicação de cotas reservadas poderá resultar na aquisição de insumos de fabricantes distintos para atendimento de um mesmo paciente, ocasionando risco de incompatibilidade farmacológica. Ademais, o histórico administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 321/2023 comprovou prejuízos à Administração, em razão do elevado índice de itens fracassados e da incapacidade logística apresentada por microempresas e empresas de pequeno porte para execução deste objeto específico.

13.3. Dessa forma, a adoção da ampla concorrência mostra-se a única medida apta a assegurar a segurança assistencial, a continuidade do abastecimento hospitalar e a adequada prestação dos serviços de saúde.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação por sistemática em registro de preços será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO**.

14.2. Os participantes interessados deverão observar o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

15. DA PROPOSTA

15.1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com a Solicitação e Aquisição de Materiais/Serviços - **SAMS 72022668** sendo que o julgamento das propostas será considerado o critério de Menor Valor por Item, para fins de obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

15.2. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15.3. As propostas deverão contemplar a totalidade do quantitativo máximo previsto para cada item, não sendo admitida a apresentação de proposta para quantidade inferior ao quantitativo máximo estabelecido no instrumento convocatório, conforme elencado no Art. 82, incisos II e IV, da Lei 14.133/2021.

15.3.1. Relativamente a oferta de preços, conforme dispõe o art. 82, inciso III, **NÃO SERÃO** admitidos preços diferentes, uma vez que para as pesquisas de preços, NÃO incluiu-se preços do comércio **LOCAL/DE MUNICÍPIOS DISTINTOS**, como forma de obter uma estimativa que contemple os custos necessários, em razão dos aspectos relacionados a localização geográfica.

15.4. Caberá ao contratante, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto, a fim de proteger e resguardar a Administração de contratação com sobrepreço.

15.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

15.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.7. Certificado de Validade do Material emitido pela ANVISA/MS.

16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

16.1. Considerando o objeto da presente contratação, a apresentação de amostra é dispensada.

17. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. Da Documentação relativa a qualificação técnica:

17.1.1. Em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, cujo uso está diretamente vinculado à preservação da vida e à segurança de pacientes, a Administração considera justificável, por razões de boas práticas administrativas e mitigação de riscos, a exigência de comprovação de capacidade técnica.

17.1.2. A empresa, pretensa fornecedora do(s) objeto(s) desta licitação, deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o(s) objeto(s), conforme as estritas definições deste Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

17.1.3. Apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica com comprovação de experiência anterior, compatível em características e quantidades com o(s) objeto(s) desta pretensa aquisição, conforme delimitado abaixo:

17.1.4. Entende-se por compatível em característica, o(s) atestado(s) que contemplem experiência prévia similar ao objeto desta licitação (fornecimento de medicamentos), especialmente da classe de Nutrição Parenteral.

17.1.5. Entende-se por compatível em quantidade, o(s) atestado(s) com no mínimo 20% (vinte por cento) do(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) que a proponente participou.

17.1.6. Para atendimento do subitem 17.1.3, considerando o § 1º do Art. 67, define-se como parcela de maior relevância todos os objetos desta pretensa contratação, por se tratarem de medicamentos, da Classe Nutrição Parenteral, justificando-se a exigência de comprovação em características similares.

17.1.7. Para atendimento do subitem 17.1.4, considerando o § 1º do Art. 67, deverá ser observado o(s) valor(es) significativo do(s) objeto(s) da licitação, assim considerados os que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da aquisição, quais sejam, os objetos dos itens: **1,2,3,4,5,7,8 e 9**.

17.1.8. A exigência de percentual mínimo de fornecimento encontra-se respaldada na jurisprudência dos Tribunais de Contas, sendo considerada viável, proporcional e razoável, por não restringir a competitividade do certame, mas, sim, assegurar a efetiva capacidade técnica das empresas licitantes frente à complexidade do objeto.

17.1.9. Certificado de **Autorização de Funcionamento (AFE)** e/ou **Autorização Especial (AE)** expedido pela autoridade competente que comprove a situação regular para a prática de atividades relacionadas a fabricação, distribuição, armazenamento, transporte, importação ou exportação de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, respaldado pelo art. 2º, I e II da RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009 da ANVISA;

17.2. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

- Estar em nome da matriz ou da filial da licitante, devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

- b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

17.2.1. Certidão de Regularidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde a empresa proponente está localizada, válida na data da apresentação, que indique o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou substitutos, em conformidade com a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia.

17.3. Da Qualificação Jurídica:

- 17.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 17.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.3.5. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 17.3.6. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- 17.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

17.4. Da Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista:

- 17.4.1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 17.4.2. Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- 17.4.4. Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 17.4.5. Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 17.4.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

17.5. Da Qualificação Econômico Financeira:

- 17.5.1. **Certidão Negativa de feitos sobre falência** – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.
- 17.5.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- 17.5.3. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 17.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 17.5.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), **de 5% (cinco por cento)** do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.
- 17.5.6. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciados;
- 17.5.7. caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- 17.5.8. As regras descritas nos subitens anteriores deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).
- 17.5.9. Durante a vigência da contratação, para fins de habilitação e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, equiparadas às certidões negativas, nos termos do Acórdão nº 117/2024 – Plenário do TCU.

17.6. Outras declarações:

- 17.6.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
 - a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.7. Justificativa das Exigências de qualificação técnica e econômico financeira

- 17.7.1. Em observância ao disposto no art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, que exige a apresentação da motivação circunstanciada para as condições previstas no edital, especialmente no que se refere à exigência de qualificação técnica e econômico financeira, justifica-se que: a obrigatoriedade de apresentação de atestados de capacidade técnica para o objeto desta licitação.
- 17.7.2. O objeto do certame consiste na aquisição de medicamentos, especialmente da classe de **NUTRIÇÃO PARENTERAL** com o objetivo de garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, assegurando a continuidade e a segurança no atendimento à população.
- 17.7.3. Tais medicamentos integram o elenco padronizado da assistência farmacêutica estadual e são destinados ao tratamento de diversas condições clínicas, exigindo controle de qualidade, rastreabilidade, bem como condições específicas de armazenamento, transporte e entrega, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU/RO).
- 17.7.4. Dessa forma, a exigência de atestados de capacidade técnica visa assegurar que as empresas participantes do certame possuam experiência comprovada no fornecimento de medicamentos com características semelhantes, especialmente no que se refere a:
 - a) Cumprimento de prazos e logística de distribuição em âmbito estadual;
 - b) Atendimento simultâneo a múltiplas unidades de saúde distribuídas geograficamente;
 - c) Manuseio e transporte de medicamentos que exigem condições especiais de temperatura e conservação;
 - d) Rigor na rastreabilidade e na entrega de medicamentos conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

17.7.5. Sendo uma boa prática sua solicitação, a ausência dessa exigência comprometeria a segurança da política de assistência farmacêutica do Estado, podendo ocasionar descontinuidade na dispensação de medicamentos essenciais, afetando diretamente os usuários do Sistema Único de Saúde e gerando riscos de ordem sanitária e jurídica para a Administração Pública.

17.7.6. Quanto as exigências de qualificação econômico financeira visam a comprovar a capacidade financeira do proponente, visando verificar se a empresa tem saúde financeira para executar o objeto da licitação.

17.7.7. Portanto, tais exigências - qualificação técnica e econômico financeira - com os percentuais estabelecidos no edital — mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público envolvido, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da legislação vigente.

18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

18.1. Vigência da Ata de Registro de Preço

18.1.1. O prazo de vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **1 (um) ano**, podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que seja **comprovada a vantajosidade do preço registrado**, mediante **pesquisa de mercado** que observe os parâmetros estabelecidos no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.1.2. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços do subitem anterior, conforme posicionamento da Procuradoria (ID 0053945147), **os quantitativos registrados poderão ser renovados**, desde que:

- a) o preço seja comprovadamente mais vantajoso;
- b) a possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);
- c) haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;
- d) a prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência;

18.2. Da Repactuação

18.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.2.3. Na hipótese de permitir a prorrogação da ARP, sem prejuízo da solicitação de reajuste pelo próprio contratado, os preços iniciais de medicamentos serão reajustados da seguinte forma:

- a) no caso dos medicamentos com preços regulados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), o reajuste se dará mediante a aplicação do índice definido por ela, tendo por base, nos termos da Lei nº 10.742/2003;
- b) para os medicamentos em que os preços não se encontrem regulados pela CMED, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado nos últimos 12 meses.

18.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.2.5. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.2.9. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.2.10. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.2.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.2.12. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.2.13. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021

18.3. Reajuste da Ata de Registro de Preço

18.3.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.2. O artigo 95, inciso II, da mesma Lei, prevê a possibilidade de contratação com entrega parcelada ou com prazos futuros, aplicável a situações em que o objeto da licitação envolva fornecimento contínuo ou a entrega de bens e serviços de forma fracionada ao longo do tempo.

18.3.3. Entretanto, no presente caso, considerando a natureza do objeto da licitação, entrega parcelada em relação a ARP e integral e imediata em relação a nota de empenho, sem a previsão de encargos ou obrigações futuras, a modalidade de entrega única se ajusta de forma mais adequada às necessidades da contratação.

18.4. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

18.4.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.2. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3.1. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.3.2. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

18.4.4. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.5. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

- I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
- II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo

contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

18.4.6. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.4.7. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.8. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.9. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Da Revisão

18.5.1. Ao considerar a possibilidade de revisão de preços, é imperativo que se leve em conta os dispositivos contidos nos Artigos 163 ao 164 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 de forma expressa.

18.5.2. Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

18.5.3. Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

18.5.4. § 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

V - se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;

VI - qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.

18.5.5. § 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 51 deste Decreto.

18.5.6. § 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.5.7. § 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.

18.5.8. § 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual

18.6. Rescisão contratual

18.6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

18.6.2. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

18.6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado de forma integral após a conclusão da entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Administração.

19.2. Insta salientar que o pagamento seguirá conforme estipulado no Art. 188 do Decreto nº 28.874/2024, ou seja:

Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;

VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;

VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria - Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

19.3. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, a Nota Fiscal em favor do:

a) Fundo Estadual de Saúde - RO.

b) CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02.

c) Endereço: Av. Farquar, 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Machado (Entrada pela PIO XII) – Bairro: Pedrinhas – CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO.

19.4. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição detalhada do item;

b) Valor unitário do objeto de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a habilitação do pagamento, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso, em conformidade com o disposto no Art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.

19.5. O pagamento será efetuado conforme recebimento e atesto dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021;

b) Comprovação da entrega do item com o termo de recebimento assinado pela comissão designada em portaria;

19.6. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Administração Pública poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

19.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.8. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.11. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.12. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e de qualquer outra natureza, decorrentes da inobservância, pela licitante, dos prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.14. Conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, e com a Instrução Normativa nº 72/2023/SEFIN-COTES, será realizada a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre os valores pagos à CONTRATADA, nos casos legalmente previstos, incluindo rendimentos oriundos de fornecimento de bens ou prestação de serviço.

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Ministério da Economia;

b) Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;

c) Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

d) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

e) Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

20.2. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base na justificativa, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

20.3. Da Contratação

20.3.1. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor;

20.3.2. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

20.4. Da Contratação de Pessoa Física

20.5. Em atenção ao art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, justifica-se a vedação da participação de pessoas físicas no presente processo de contratação, considerando as especificidades técnicas, sanitárias e operacionais inerentes ao objeto, consistente na aquisição de medicamentos, especialmente os pertencentes à classe de Nutrição Parenteral.

20.6. Os produtos em questão possuem natureza altamente especializada e são destinados ao atendimento de pacientes em condições clínicas delicadas, demandando rigoroso controle de qualidade, rastreabilidade, condições específicas de armazenamento, conservação e transporte, além de estrita observância às normas sanitárias e regulatórias vigentes. Nesse contexto, exige-se que o fornecedor disponha de estrutura técnico-operacional compatível, incluindo regularidade perante os órgãos de vigilância sanitária, capacidade logística adequada e garantia de fornecimento contínuo e seguro.

20.7. Ademais, os medicamentos de Nutrição Parenteral exigem cadeia de armazenamento e distribuição controlada, com monitoramento de temperatura e observância das boas práticas de transporte e dispensação, de modo a assegurar a integridade, estabilidade e eficácia dos produtos até sua utilização pelas unidades de saúde.

20.8. As pessoas físicas, em regra, não dispõem da estrutura necessária para atender a tais exigências, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos regulatórios, manutenção da cadeia logística especializada, controle de estoque em condições apropriadas e capacidade de resposta frente às demandas contínuas e emergenciais da Administração Pública na área da saúde.

20.9. Dessa forma, a restrição à participação de pessoas físicas mostra-se medida necessária e proporcional, visando resguardar a adequada execução contratual, a segurança sanitária e o interesse público envolvido na aquisição dos referidos medicamentos.

20.10. Adicionalmente, a contratação de pessoas jurídicas possibilita maior segurança quanto à procedência dos produtos, à conformidade com os padrões de qualidade exigidos e à responsabilização contratual, fatores essenciais para a mitigação de riscos associados ao fornecimento de insumos críticos à assistência à saúde.

20.11. Ressalta-se, ainda, que a participação de empresas especializadas favorece a competitividade do certame, permitindo a seleção de fornecedores com experiência comprovada no fornecimento de produtos da mesma natureza, além de assegurar maior confiabilidade na execução contratual, especialmente no que se refere à regularidade do abastecimento e ao cumprimento das obrigações pactuadas.

20.12. Dessa forma, a vedação da participação de pessoas físicas no presente processo mostra-se medida necessária e proporcional, visando garantir a segurança sanitária, a qualidade dos insumos, a continuidade do fornecimento e a adequada execução dos serviços de saúde no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), em consonância com o interesse público.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Da Contratante:

21.1.1. Além daquelas constantes no Termo de Referência e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

21.1.2. Fiscalizar, acompanhar, conferir e avaliar o objeto deste Estudo, através de representantes designados pela SESAU, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Promover através da comissão nomeada, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

21.1.3. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho do objeto desta contratação;

21.1.4. Aplicar as penalidades regulamentares cabíveis;

21.1.5. Devolver o material caso não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência;

21.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.2. Da Contratada:

21.2.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020**, no que diz respeito às atividades de DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM OU TRANSPORTE de medicamentos.

21.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais adquiridos, nos termos da legislação vigente;

21.2.3. Entregar o objeto do registro de preços nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.2.4. Entregar o objeto na forma e prazo estipulados;

21.2.5. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;

21.2.6. Os materiais que não atenderem exigências deste edital não serão aceitos, devendo ser substituídos imediatamente.

21.2.7. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa da contratante;

21.2.8. Entregar os produtos em embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis;

21.2.9. A Contratada se obriga a aceitar as supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/21, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) Contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.

21.2.10. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido, perda ou deterioração de suas características, devendo ser trocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada;

21.2.11. Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.12. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

21.2.13. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

21.2.14. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;

21.2.15. Ficarão a cargo da empresa vencedora os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a aquisição objeto deste Termo de Referência;

21.2.16. No momento da entrega a empresa deverá apresentar relação com o material entregue, contendo marca, especificação e quantidade.

21.2.17. Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhista, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

21.2.18. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados; conforme disposto no art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.19. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; de acordo com o inciso XVI art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2.20. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

23. DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

23.1. Não será admitida a cessão, subcontratação ou transferência do objeto, a qualquer título, total ou parcialmente, bem como de quaisquer direitos e/ou obrigações decorrentes do presente contrato, por se tratar de fornecimento de substâncias classificadas como medicamentos, submetido a rigoroso controle sanitário, técnico e logístico ao longo de toda a cadeia de fornecimento, cuja execução exige responsabilidade direta da contratada.

23.2. Ademais, os produtos estão sujeitos à regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, exigindo que a empresa contratada possua regularidade sanitária, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou Autorização Especial (AE), além de capacidade técnica comprovada para armazenamento, transporte e distribuição, em observância às boas práticas estabelecidas na legislação vigente.

23.3. Adicionalmente, a eventual subcontratação poderá comprometer a rastreabilidade dos produtos, dificultar o controle da origem, da qualidade e das condições de armazenamento, além de fragilizar a responsabilidade técnica pelo fornecimento, fatores essenciais para garantir a segurança e a manutenção do efeito das substâncias, que, quando submetidas a condições inadequadas, como exposição à luz, ao calor e à umidade, podem sofrer alterações químicas capazes de modificar sua estrutura molecular, com consequente perda de eficácia por degradação do princípio ativo, podendo, ainda, gerar subprodutos tóxicos, prejudicando a evolução clínica dos tratamentos, elevando os riscos aos usuários da rede e onerando a Administração Pública com aquisições improdutivas, no âmbito da rede pública de saúde estadual.

23.4. A contratação direta do fornecedor responsável pelo fornecimento assegura maior controle por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, mitigando riscos relacionados à entrega de produtos em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou exigências sanitárias.

23.5. No caso específico da aquisição de materiais de consumo pertencentes ao eixo de medicamentos, o objeto a ser contratado caracteriza-se como atividade finalística, diretamente vinculada à finalidade pública de promoção e proteção da saúde, razão pela qual sua execução deve permanecer sob responsabilidade direta da empresa contratada, previamente habilitada e aprovada no certame.

24. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇO

24.1. A RESOLUÇÃO N. 01/2024/SESAU-SC (SEI nº 0057732009) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.

O Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição, Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079), no uso das atribuições legais, que lhe confere o Inciso I do artigo 41 da Lei Complementar nº. 965 de 20/12/2017, publicada no DOE nº. 238 de 20 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de normatização, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, sobre a Gestão e fiscalização de contratos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto n. 28.874 de 25 de janeiro de 2024 que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia e dá outras providências; e é imprescindível garantir a conformidade e a eficiência na execução dos contratos celebrados por esta instituição.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º – Instituir no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.

Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

24.2. Desta forma, a gestão e a fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (SEI nº 0057732069), ANEXO III deste Termo de Referência.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa e observados o contraditório e o devido processo legal, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

V - A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.2. A aplicação das sanções administrativas considerará, dentre outros, os seguintes critérios:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos causados à Administração Pública;

25.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou do valor do contrato, conforme a gravidade da infração, observado o disposto neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

25.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

25.5. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

25.6. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

25.7. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e de sanções utilizados pelo Estado de Rondônia, na forma da legislação vigente.

25.8. A multa aplicada à Contratada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, observado o disposto na legislação aplicável. Caso a Contratada não possua valores a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Não sendo realizado o pagamento no prazo estabelecido, a multa poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente. Persistindo saldo devedor, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis para sua cobrança, inclusive o encaminhamento para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

25.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor contratado
3.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor contratado
4.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
Para os itens a seguir, deixar de:			
5.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em qualquer bem/material.	02	0,4% sobre o valor contratado
6.	Fornecer os certificados exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor contratado
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor contratado

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

25.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

25.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

25.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

25.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

25.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

	b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
	c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
25.19.	Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue: [...] Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado. Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato. [...]
26.	DIREITOS AUTORAIS
26.1.	A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
27.	REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC
27.1.	O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC, conforme Art 42, inciso XXVIII, do Decreto Estadual 28.874/2024.
28.	CASOS OMISSOS
28.1.	Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.
29.	DA PUBLICIDADE E CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO A INFORMAÇÕES
29.1.	Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao artigo 10 da Instrução Normativa nº 81/2022/SEGES/ME, a equipe técnica procedeu à avaliação da necessidade de classificação dos documentos constantes dos autos.
29.2.	Após criteriosa análise, concluiu-se que o presente Termo de Referência e seus anexos não contêm informações enquadradas nas hipóteses legais de sigilo ou restrição de acesso, razão pela qual são classificados com nível de acesso público.
29.3.	Cumpra salientar, ainda, que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI dispõe de mecanismos específicos para a classificação de documentos e definição de níveis de acesso, o que assegura a observância plena às normas de transparência e publicidade previstas na legislação vigente.
30.	CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
30.1.	O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:
30.2.	For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
30.3.	O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
30.4.	O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
30.5.	Estiverem presentes razões de interesse público; e
30.6.	Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
30.7.	O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
30.8.	O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.
31.	CONDIÇÕES GERAIS
31.1.	A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.
31.2.	A Contratada deverá cumprir com as exigências de qualidade dos materiais estabelecidas neste Termo de Referência, além de observar os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins;
31.3.	O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESA-RO.
31.4.	Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;
31.5.	Quaisquer tolerância da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
31.6.	Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência;
31.7.	Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;
31.8.	O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;
31.9.	Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos;
31.10.	Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente;
31.11.	Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado;
31.12.	A Contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
31.13.	O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, ANVISA, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
31.14.	Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
31.15.	Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14133/21.
31.16.	Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14133/2021.
31.17.	Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções , conforme art. 7º, §1º, da Lei 14133/21 e art. 12 do Decreto 11246/22.
32.	DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

32.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

33. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

33.1. A presente contratação, voltada à aquisição de medicamentos, especialmente os pertencentes à classe de Nutrição Parenteral, não apresenta, em sua essência, impactos ambientais significativos de forma direta, tendo em vista tratar-se de fornecimento de insumos destinados ao atendimento hospitalar e ambulatorial. Contudo, sua cadeia de produção, armazenamento, transporte, utilização e descarte envolve aspectos que devem ser observados sob a ótica da sustentabilidade e da adequada gestão ambiental.

33.2. Dentre os possíveis impactos ambientais associados, destaca-se a geração de resíduos decorrentes das embalagens dos medicamentos e insumos correlatos, os quais, em sua maioria, são compostos por materiais plásticos, vidros, equipos e componentes destinados à manutenção da esterilidade, estabilidade e segurança dos produtos. Tais resíduos, quando não gerenciados adequadamente, podem contribuir para o aumento do volume de resíduos sólidos gerados pelas unidades de saúde.

33.3. Além disso, os medicamentos da classe de Nutrição Parenteral, após sua utilização, vencimento ou descarte inadequado, podem configurar resíduos de serviços de saúde, exigindo tratamento e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes, a fim de evitar riscos de contaminação ambiental e danos à saúde pública.

33.4. Outro aspecto relevante refere-se às condições específicas de armazenamento e transporte desses medicamentos, que frequentemente demandam controle rigoroso de temperatura, refrigeração e monitoramento contínuo, implicando maior consumo energético e impactos indiretos relacionados à emissão de gases de efeito estufa, a depender da logística adotada pelos fornecedores.

33.5. Não obstante, tais impactos podem ser mitigados mediante a adoção de boas práticas, tais como a exigência de conformidade dos fornecedores com a legislação ambiental e sanitária aplicável, a implementação de gerenciamento adequado dos resíduos pelas unidades de saúde, o controle eficiente de estoque para prevenção de perdas por vencimento e a otimização dos processos logísticos e de distribuição.

33.6. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à presente contratação são de baixa magnitude e passíveis de controle, desde que observadas as medidas adequadas de gestão ambiental e sanitária, não representando óbice à contratação, especialmente diante da relevância e essencialidade dos medicamentos de Nutrição Parenteral para a continuidade e qualidade da assistência prestada no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

34. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

34.1. Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço:

34.1.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40 da Lei 14.133/21.

34.1.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

34.1.3. No registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites esculpidos pela legislação.

34.1.4. Faz-se necessário o Registro de Preços, a fim de evitar a falta de estoque, proporcionando maior agilidade e qualidade nos serviços prestados a população.

34.1.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

34.1.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição de medicamentos está devidamente fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, e nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do artigo 116 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.1.7. Essa modalidade apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, uma vez que visa assegurar uma gestão eficiente dos recursos públicos e possibilitar a obtenção de medicamentos em condições mais vantajosas, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

34.1.8. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço será a Coordenadoria do Sistema de Registro de Preço-CRP/SUPEL/RO

34.2. REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

34.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em procedimento auxiliar das licitações, por meio do qual a Administração Pública realiza a seleção de fornecedores para eventual e futura contratação, formalizada mediante Ata de Registro de Preços, na qual ficam registrados os preços, condições de fornecimento, prazos e demais requisitos aplicáveis ao objeto licitado.

34.2.2. Diferentemente das contratações tradicionais, o SRP não obriga a Administração à contratação imediata do quantitativo total estimado, possibilitando a realização de aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, durante o período de vigência da ata. Tal característica confere maior flexibilidade à gestão pública, especialmente em situações em que a demanda apresenta comportamento variável ou de difícil previsão.

34.2.3. No âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), o SRP revela-se instrumento estratégico para a gestão eficiente do abastecimento de medicamentos destinados às Unidades Hospitalares e Ambulatoriais da rede pública estadual, especialmente aqueles pertencentes à classe de Nutrição Parenteral, cuja utilização está diretamente relacionada à assistência de pacientes em estado crítico, com necessidades nutricionais específicas e contínuas.

34.2.4. A Nutrição Parenteral constitui terapia essencial à manutenção da vida e à recuperação clínica de pacientes impossibilitados de receber alimentação por via oral ou enteral, sendo amplamente utilizada em unidades de terapia intensiva, centros cirúrgicos, unidades neonatais e demais setores de alta complexidade. Em razão da natureza assistencial desses insumos, eventual desabastecimento pode ocasionar graves prejuízos à continuidade do tratamento e à segurança do paciente.

34.2.5. Nesse contexto, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequada, considerando que o consumo dos medicamentos da classe de Nutrição Parenteral pode sofrer variações decorrentes do perfil epidemiológico, da sazonalidade das internações, da demanda hospitalar e das condições clínicas dos pacientes atendidos. Assim, a possibilidade de realizar aquisições sob demanda, de forma contínua e planejada, permite maior eficiência no gerenciamento dos estoques e maior segurança no abastecimento da rede pública de saúde.

34.2.6. Ademais, o SRP contribui para a padronização das aquisições, racionalização dos processos administrativos, redução de aquisições emergenciais e ampliação da competitividade entre fornecedores, promovendo melhores condições comerciais e maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

34.2.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços também favorece a manutenção da regularidade no fornecimento de medicamentos de alta relevância assistencial, permitindo que a Administração Pública disponha de instrumento contratual apto a atender, de forma célere e eficiente, às demandas das unidades de saúde gerenciadas pela SESAU/RO.

34.2.8. Assim, o Sistema de Registro de Preços configura-se como instrumento adequado para atender às especificidades da presente demanda, ao conciliar flexibilidade, eficiência operacional, economicidade e segurança no abastecimento de medicamentos, especialmente os pertencentes à classe de Nutrição Parenteral, em consonância com as diretrizes legais e com as necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

34.2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

34.2.10. Fica a Detentora ciente de que a publicidade da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

34.2.11. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, às demais normas complementares e às disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução contratual e, especialmente, aos casos omissos.

34.3. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

34.4. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, conforme Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

- III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
- IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;
- V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

34.5. **Da Intenção de Registro de Preços - IRP**

- 34.5.1. Não será adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 117, § 2º, inciso I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, considerando que o objeto da presente contratação se destina exclusivamente ao atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO.
- 34.5.2. A contratação visa ao abastecimento de medicamentos da classe de **Nutrição Parenteral**, destinados às Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela SESA/RO, cujos quantitativos foram estimados a partir do consumo e das necessidades assistenciais dessas unidades.
- 34.5.3. Dessa forma, a SESA/RO configura-se como única participante e interessada na presente contratação, restando justificada a não realização da IRP, sem prejuízo da análise e formalização pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

34.6. **São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:**

- 34.6.1. A Secretaria de Estado da Saúde – SESA/RO configura-se como a única interessada na contratação, uma vez que as atribuições relacionadas ao objeto são de sua competência exclusiva e indelegável no âmbito estadual.

34.7. **Da Utilização da Ata e do Fornecimento Adicional “CARONAS”**

- 34.7.1. De acordo com o Artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/24, durante a sua vigência, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- 34.7.2. Conforme disposto no art. 121 do decreto estadual 28.874/2024, o limite individual da cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 34.7.3. O conjunto de solicitações de adesão, independente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 34.7.4. A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado, conforme art. 121 do Decreto Estadual nº 28.874/24.
- 34.7.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- 34.7.6. Caso haja adesão de itens individualizados, estes devem corresponder à proposta de menor valor, sob pena de inviabilidade da adesão
- 34.7.7. A utilização da ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita a prévia autorização do órgão gerenciador.

34.8. **Da Alteração da Ata de Registro de Preços**

- 34.8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/21.
- 34.8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 34.8.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 34.8.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 34.8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 34.8.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes.
- 34.8.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 34.8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do lote da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 34.8.9. Art. 132 do Decreto Estadual n. 28.874/2024 , as eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. (Redação do parágrafo dada pelo Decreto Nº 28.874 de 25/01/2024).
- 34.8.10. Com relação às supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 124, da Lei Federal nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação poderá sofrer supressões.

35. **REGISTRO DE MAIS DE UM FORNECEDOR**

- 35.1. Para atender ao disposto no art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 35.2. Art. 131. Após a denição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.
- 35.3. § 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
 - II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
 - III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
 - IV - liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.
- 35.4. § 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 35.5. § 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

36.	ANEXOS
36.1.	ANEXO I -SAMS 72022668
36.2.	ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar 50 (70521292)
36.3.	ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Elaboração:

Thais da Conceição Ferreira Nascimento
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
GECOMP/SESAU

Revisão Técnica:

KARLA LEITE BRUNORO
Coordenadora Adjunta de Gestão e Assistência Farmacêutica
CGAF/SESAU-RO

Alysson Antonio de Mello Carvalho
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé em todas às laudas contidas neste autos processuais.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (Secretaria Estadual de Saúde – SESAU), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos -NUTRIÇÃO PARENTERAL nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxxxx/SIGMA/SUPEL/RO , e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 3.1 , as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.1 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente. XXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.4, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 10.5, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 9.3.4 as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 12.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 19, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 24.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 21.2, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 21.1, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 25, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 18.3, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 18.6, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a SESA/RO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, a SESA/RO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a SESA/RO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pela SESA/RO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência item 31, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Procuradoria Geral do Estado

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/09/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO, Técnico(a)**, em 17/09/2026, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 17/09/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76537147** e o código CRC **CFA24B9A**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0036.004662/2026-99

SEI nº 76537147



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 0036.004662/2026-99

2. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

2.1. A Comissão de Planejamento para a elaboração e revisão do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência foi instituída através da Portaria nº 2474, de 24 de abril de 2025 (0059554899), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80 em 29 de abril de 2025.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Área Requisitante: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO).

3.2. Unidade(s) Atendida(s): Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade da assistência integral à saúde no âmbito da rede pública estadual, em observância ao disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, que consagram a saúde como direito social e dever do Estado, assegurado mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. No contexto da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), identifica-se a existência de demanda contínua e essencial relacionada ao suporte terapêutico de pacientes que se encontram impossibilitados de receber nutrição adequada por via oral ou enteral. Trata-se, portanto, de uma necessidade assistencial crítica vinculada à manutenção da vida e à recuperação clínica de pacientes em condições agudas e crônicas atendidos nas unidades hospitalares da rede estadual.

4.3. Conforme informações constantes no Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NPROC (68792044), elaborado pela Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica (CGAF), a rede hospitalar estadual atendida compreende unidades de média e alta complexidade, como hospitais regionais, unidades de pronto atendimento e centros especializados, os quais concentram atendimentos de urgência, emergência e tratamentos prolongados, demandando suporte nutricional especializado de forma contínua e ininterrupta.

4.4. Nesse cenário, verifica-se como problema administrativo a insuficiência e risco iminente de desabastecimento de insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral, o que compromete diretamente a capacidade operacional das unidades de saúde e a continuidade dos tratamentos em curso. Tal situação acarreta impactos relevantes, tais como:

- Interrupção ou atraso na terapia nutricional de pacientes críticos;
- Agravamento do quadro clínico em decorrência de suporte nutricional inadequado;
- Aumento do tempo de internação e da taxa de complicações hospitalares;
- Sobrecarga dos serviços de saúde e redução da eficiência assistencial.

4.5. A nutrição parenteral configura-se como intervenção indispensável em diversos contextos clínicos, especialmente em pacientes com disfunções do trato gastrointestinal, em estado crítico, no pós-operatório de alta complexidade ou portadores de doenças crônicas que inviabilizam a absorção adequada de nutrientes. Nessas condições, a ausência de suporte nutricional adequado representa risco concreto à vida e à integridade do paciente.

4.6. Extraí-se dos autos a justificativa apresentada pela requisitante para a necessidade de atendimento da demanda:

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Para cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e considerando a existência de demandas reprimidas relacionadas às operações e tratamentos de saúde na rede pública, bem como a necessidade imperativa de fornecer terapias de natureza farmacológica de forma ininterrupta, avalia-se como essencial a instauração de processo de aquisição dos recursos materiais necessários. Isso visa preservar a capacidade do sistema e garantir a plena continuidade das ações e serviços de saúde para os usuários assistidos pelo SUS.

As Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia, abastecidas pela Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GAF) são:

HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB;

CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON;

HOSPITAL ESTADUAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - JPII;

UNIDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - A.M.I;

HOSPITAL DE BASE ARY PINHEIRO - HBAP;

HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD;

HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC;

HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE CACOAL - HEURO;

HOSPITAL REGIONAL DE RETAGUARDA - HRR

No âmbito das aquisições hospitalares, o termo "NUTRIÇÃO PARENTERAL" refere-se à compra em larga escala de produtos farmacêuticos e soluções essenciais para o cuidado e tratamento dos pacientes. Esses produtos incluem bolsas e insumos, que são fundamentais para a nutrição de pacientes que não podem ser alimentados por via oral ou enteral. A nutrição parenteral pode ser preparada a partir de insumos manipulados ou adquirida em bolsas prontas para uso, garantindo que as necessidades nutricionais dos pacientes sejam atendidas de forma eficaz e segura conforme a planilha no item 4.2

É de amplo conhecimento que a imensa maioria da população brasileira, depende exclusivamente do SUS para obter serviços de saúde, segundo o IBGE de cada 10 (dez) brasileiros 7 (sete) dependem exclusivamente do SUS para tratamento de saúde (<https://tinyurl.com/yyq7kaa6>).

A aquisição a serem contratados visam assegurar:

I. A prestação de serviços hospitalar em caráter contínuo e eficiente;

II. O Aumento da capacidade de atendimento, e a redução da espera para realização dos procedimentos;

III. Os resultados esperados visam promover, desta forma, maior qualidade e presteza no atendimento, satisfação e segurança do usuário. Como vantagens, haverá maior garantia de agilidade no atendimento aos pacientes hospitalizados, promovendo economia, vantajosidade e celeridade nos processos de trabalho.

A constituição estabelece em seus dispostos, que o Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. In verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos é dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A nutrição parenteral é uma intervenção terapêutica crucial para pacientes que não conseguem receber nutrição adequada por vias oral ou enteral. Essa abordagem é necessária em diferentes condições clínicas, tanto agudas quanto crônicas, e a aquisição estratégica desses insumos é fundamental para garantir a saúde e a recuperação dos pacientes. Abaixo, abordamos as situações em que a nutrição parenteral é indicada e justificamos a necessidade de sua aquisição sob diferentes aspectos:

Condições Agudas

Pacientes em situações agudas, como sepse grave, traumas extensos, queimaduras severas ou pós-operatório de cirurgias complexas, frequentemente têm o sistema digestivo comprometido e não conseguem absorver nutrientes de forma eficaz. Nesses casos, a nutrição parenteral é vital para fornecer energia, proteínas, lipídios, eletrólitos e outros nutrientes essenciais que são necessários para a recuperação, cicatrização e suporte imunológico. A administração imediata de nutrição parenteral ajuda a estabilizar o estado clínico do paciente, prevenindo a degradação muscular e outros processos catabólicos que poderiam agravar a condição.

Condições Crônicas

Pacientes com condições crônicas, como síndrome do intestino curto, doença de Crohn em fase avançada ou insuficiência intestinal, muitas vezes têm uma absorção de nutrientes significativamente prejudicada. Para esses pacientes, a nutrição parenteral pode ser uma necessidade contínua, garantindo que eles recebam a nutrição necessária para manter um estado de saúde estável. Sem essa intervenção, esses indivíduos correm o risco de desnutrição grave, complicações adicionais e uma piora progressiva da sua condição de saúde.

Justificativa da Aquisição em nutrição parenteral.

A aquisição de insumos para nutrição parenteral é justificada pela necessidade de garantir que todos os pacientes, sejam eles agudos ou crônicos, recebam o suporte nutricional essencial para a manutenção da vida e a promoção da recuperação. A nutrição parenteral é uma intervenção que pode ser crucial para evitar complicações graves e melhorar significativamente os desfechos clínicos, especialmente em pacientes que não têm alternativas nutricionais viáveis.

Eficiência e Continuidade: Manter um estoque adequado de insumos para nutrição parenteral é essencial para garantir a continuidade do cuidado aos pacientes. A disponibilidade imediata desses produtos é fundamental para iniciar ou manter a terapia sem atrasos, o que é particularmente crítico em situações de emergência ou em pacientes que dependem cronicamente dessa forma de nutrição. A eficiência no fornecimento e na administração da nutrição parenteral pode impactar diretamente na recuperação dos pacientes, na redução do tempo de internação e na prevenção de complicações associadas à desnutrição.

Economia de Escala: A aquisição em larga escala de insumos para nutrição parenteral permite uma melhor negociação de preços e condições com os fornecedores, resultando em economia de escala. Essa abordagem não só reduz os custos unitários, mas também garante que as unidades de saúde possam manter um estoque adequado para atender à demanda, evitando a escassez de produtos e a necessidade de aquisições emergenciais a preços mais elevados.

Planejamento e Governança: Conforme previsto pela Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o planejamento anual das contratações permitem a compra planejada de nutrição parenteral também reflete um compromisso com a governança eficiente dos recursos de saúde. Ao antecipar a demanda e adquirir produtos de forma estratégica, as unidades de saúde podem garantir que estão preparados para atender às necessidades dos pacientes sem interrupções. Esse planejamento inclui a consideração de prazos de validade, logística de armazenamento e distribuição, e a conformidade com as regulamentações de saúde.

Atendimento a Emergências e Picos de Demanda: As condições agudas e crônicas que exigem nutrição parenteral podem surgir de forma inesperada ou em grande volume, como em surtos de doenças ou situações de emergência. Ter um estoque adequado e diversificado de insumos permite que as unidades de saúde respondam rapidamente a esses picos de demanda, garantindo que todos os pacientes recebam o tratamento necessário sem atrasos, o que é crucial para a preservação de vidas.

Em resumo, a aquisição de nutrição parenteral é uma estratégia vital para garantir que pacientes em condições críticas e crônicas recebam o suporte nutricional necessário para sua recuperação e manutenção da saúde. O planejamento cuidadoso e a compra eficiente desses insumos são essenciais para a continuidade do cuidado, a economia de recursos e a capacidade de resposta em situações de emergência.

Atualmente, diagnostica-se a iminente falta dos materiais essenciais para atender às demandas, gerando com isso demandas reprimidas nas unidades de saúde, além de fragilizar a execução de tratamentos em curso, comprometendo a disponibilidade regular de medicamentos nas unidades hospitalares, entre outras ações essenciais ligadas à saúde pública, que dependem ativamente do fornecimento contínuo de princípios ativos farmacológicos.

A aquisição de medicamentos nutrição parenteral é uma prática indispensável para garantir a eficiência e continuidade dos cuidados de saúde nas unidades hospitalares. Ao comprar esses itens em quantidades substanciais, os hospitais asseguram a disponibilidade contínua de recursos essenciais para tratar uma ampla v

Variedade de condições médicas, responder a surtos de doenças e gerenciar emergências de maneira eficaz. Além disso, a compra em grandes volumes frequentemente resulta em economia de custos e facilita a logística e gestão de estoques, promovendo um atendimento de saúde mais sustentável e resiliente.

Portanto, a aquisição de medicamentos e insumos em grandes volumes é uma prática essencial que permite às unidades de saúde manterem um atendimento de qualidade e ininterrupto, respondendo adequadamente tanto às necessidades cotidianas quanto às emergenciais.

Diante desse contexto, justifica-se a necessidade inadiável de contratar os agentes farmacológicos a fim de garantir a manutenção dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde. Para tanto, a presente solicitação visa assistir o ecossistema da saúde estadual, a fim de garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais para a proteção da integridade física e psicológica da população atendida pelo SUS.

4.7. Dessa forma, a necessidade administrativa ora identificada está diretamente relacionada à garantia da continuidade, regularidade e eficiência dos serviços de saúde pública, bem como à preservação da capacidade de resposta do sistema estadual de saúde frente às demandas assistenciais, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e igualdade do Sistema Único de Saúde (SUS), motivo pelo qual o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade consolidar, de maneira clara e fundamentada, a referida necessidade, conforme demanda formalizada pela área requisitante, reunindo os elementos necessários para subsidiar a tomada de decisão quanto às providências administrativas cabíveis, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Com o objetivo de subsidiar a presente aquisição, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade administrativa identificada, conforme descrito a seguir.

5.1.1. CONSÓRCIO PÚBLICO

5.1.1.1. A contratação por meio de Consórcio Público encontra amparo na Lei nº 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de constituição e funcionamento dos consórcios públicos formados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, devendo, ainda, observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 no que se refere às contratações públicas.

5.1.1.2. No âmbito da saúde, os consórcios intermunicipais ou interestaduais podem atuar como instrumentos de cooperação administrativa voltados à racionalização de recursos, ao compartilhamento de estruturas e à obtenção de ganhos de escala na aquisição de medicamentos e insumos hospitalares de uso comum. Em tese, tais arranjos poderiam abranger a aquisição de insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral, desde que houvesse padronização das especificações técnicas, compatibilidade das demandas e adequada estrutura de governança para condução do processo de contratação e gestão do fornecimento.

5.1.1.3. No caso específico da demanda relacionada à aquisição de insumos e bolsas de nutrição parenteral para atendimento das unidades hospitalares da rede estadual de saúde, a utilização de consórcio público poderia, em caráter hipotético, viabilizar a contratação conjunta com outros entes federativos que possuam necessidades semelhantes. Essa centralização poderia, potencialmente, proporcionar economia de escala, ampliação do poder de negociação junto aos fornecedores e padronização dos produtos adquiridos.

5.1.1.4. Todavia, a adoção dessa alternativa está condicionada à existência de consórcio público ativo, estruturado e com capacidade técnica, administrativa e logística para gerenciar o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos sensíveis, como os destinados à nutrição parenteral. Ademais, tal modelo demandaria articulação interinstitucional, compatibilização de demandas assistenciais, definição de critérios de distribuição e celebração de instrumentos jurídicos específicos, o que pode impactar a tempestividade do atendimento da necessidade administrativa, especialmente considerando o risco de desabastecimento identificado.

5.1.1.5. Vantagens:

5.1.1.5.1. Possibilita a centralização das aquisições e a padronização dos insumos farmacológicos entre os entes consorciados;

5.1.1.5.2. Pode proporcionar ganhos de escala e melhores condições comerciais em razão do aumento do volume contratado;

5.1.1.5.3. Permite o compartilhamento de custos administrativos e operacionais;

5.1.1.5.4. Pode ampliar a competitividade do certame, atraindo maior número de fornecedores.

5.1.1.6. Desvantagens:

5.1.1.6.1. Envolve procedimentos burocráticos que podem prolongar o prazo para efetivação da contratação;

5.1.1.6.2. Exige elevado nível de coordenação entre os entes consorciados, o que pode gerar entraves operacionais e administrativos;

5.1.1.6.3. A dependência de outros entes pode comprometer a autonomia e a celeridade na tomada de decisões;

5.1.1.6.4. A inadimplência ou desistência de participantes pode impactar a execução contratual;

5.1.1.6.5. A logística de distribuição e o atendimento às demandas específicas das unidades hospitalares podem se tornar mais complexos;

5.1.1.6.6. Pode haver incompatibilidade entre necessidades assistenciais, quantitativos e especificações técnicas, dificultando a padronização dos itens.

5.1.1.7. **Conclusão:** Considerando os aspectos expostos, conclui-se que, embora juridicamente possível, a utilização de Consórcio Público não se apresenta como a alternativa mais adequada para atender à necessidade administrativa identificada, uma vez que a aquisição de insumos de nutrição parenteral demanda fornecimento contínuo, previsível e tempestivo, sendo essencial para a manutenção de terapias críticas em ambiente hospitalar. Ademais, as exigências de articulação entre entes consorciados, os potenciais entraves operacionais e o risco de comprometimento da agilidade no abastecimento tornam essa alternativa menos eficiente para a realidade da demanda, razão pela qual é registrada no levantamento de mercado apenas como possibilidade teórica, não sendo recomendada como solução prioritária.

5.1.2. PRODUÇÃO PRÓPRIA

5.1.2.1. A produção própria de medicamentos e insumos farmacológicos constitui alternativa juridicamente possível no âmbito da Administração Pública, especialmente quando voltada à internalização de atividades estratégicas relacionadas à assistência à saúde. No contexto da nutrição parenteral, essa modalidade envolveria a manipulação e preparo de soluções nutricionais em ambiente hospitalar ou em unidade centralizada, devidamente estruturada, com observância às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

5.1.2.2. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a produção própria pode ser realizada por farmácias hospitalares, centrais de manipulação ou unidades especializadas, desde que atendidos os requisitos técnicos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente no que se refere às boas práticas de manipulação, controle de qualidade, rastreabilidade e segurança do paciente. Em tese, essa alternativa poderia suprir, total ou parcialmente, a demanda por nutrição parenteral das unidades hospitalares da rede estadual, especialmente em cenários de elevada demanda ou restrição de mercado.

5.1.2.3. No caso específico da demanda da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, a adoção da produção própria implicaria na estruturação de ambiente adequado para manipulação de nutrição parenteral, com controle rigoroso de condições assépticas, cadeia de suprimentos de insumos farmacêuticos (aminoácidos, glicose, emulsões lipídicas, eletrólitos e oligoelementos), além da disponibilização de equipe técnica altamente qualificada, composta por farmacêuticos, nutricionistas e profissionais de apoio.

5.1.2.4. Todavia, a implementação dessa alternativa demanda elevado grau de maturidade institucional, planejamento operacional e investimentos contínuos, não se limitando à instalação física, mas abrangendo também a gestão de riscos sanitários, controle microbiológico, validação de processos e garantia da estabilidade das formulações, aspectos críticos no contexto da nutrição parenteral, cuja manipulação inadequada pode acarretar graves riscos à saúde dos pacientes.

5.1.2.5. **Vantagens:**

5.1.2.5.1. Permite maior controle sobre a qualidade, composição e rastreabilidade das formulações, assegurando aderência às necessidades clínicas específicas dos pacientes;

5.1.2.5.2. Reduz a dependência de fornecedores externos, contribuindo para mitigação de riscos de desabastecimento;

5.1.2.5.3. Possibilita maior flexibilidade na adequação das formulações às demandas assistenciais das unidades hospitalares;

5.1.2.5.4. Pode gerar economia em médio e longo prazo, especialmente em cenários de demanda contínua e elevada, ao eliminar custos relacionados à intermediação e logística externa;

5.1.2.5.5. Favorece o desenvolvimento de capacidade técnica institucional no âmbito da assistência farmacêutica.

5.1.2.6. **Desvantagens:**

5.1.2.6.1. Exige investimentos elevados para implantação e manutenção de infraestrutura adequada, incluindo salas limpas, equipamentos específicos e sistemas de controle de qualidade;

5.1.2.6.2. Demanda equipe técnica altamente especializada e treinamento contínuo, o que pode representar custo adicional e dificuldade de provimento de pessoal;

5.1.2.6.3. Impõe rigoroso cumprimento de normas sanitárias e regulatórias, com necessidade de licenciamento junto à ANVISA e vigilância sanitária local;

5.1.2.6.4. Envolve riscos operacionais relevantes, especialmente relacionados à contaminação microbiológica, estabilidade das soluções e segurança do paciente;

5.1.2.6.5. Requer gestão eficiente da cadeia de insumos e logística interna, o que pode aumentar a complexidade operacional;

5.1.2.6.6. Pode apresentar menor economicidade no curto prazo, em razão dos custos fixos elevados e da necessidade de escala para viabilização.

5.1.2.7. **Conclusão:** Considerando os aspectos expostos, conclui-se que, embora tecnicamente possível, a produção própria de nutrição parenteral não se apresenta, no cenário atual, como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo em vista a elevada complexidade técnica envolvida, os custos significativos de implantação e manutenção, bem como os rigorosos requisitos regulatórios e sanitários exigidos para sua operacionalização. Ademais, a urgência na garantia do abastecimento contínuo das unidades hospitalares e o risco de descontinuidade assistencial tornam essa alternativa menos eficiente no curto prazo, razão pela qual é registrada no levantamento de mercado como possibilidade teórica, não sendo recomendada como solução prioritária para o atendimento da demanda.

5.1.3. AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1.3.1. A aquisição de insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral por meio de procedimento licitatório constitui a alternativa que melhor se harmoniza com os princípios da legalidade, competitividade, transparência, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de bens de consumo padronizáveis, amplamente disponíveis no mercado farmacêutico, cuja contratação pode ser realizada de forma planejada e centralizada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida lei, que trata dos bens e serviços comuns.

5.1.3.2. A realização de procedimento licitatório possibilita a ampla participação de fornecedores especializados, assegurando a observância de critérios técnicos objetivos, a conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso específico da nutrição parenteral, a contratação por meio de licitação mostra-se especialmente adequada em razão da existência de mercado estruturado, com empresas aptas a fornecer soluções industrializadas e insumos farmacêuticos com padrões de qualidade previamente estabelecidos pelos órgãos reguladores.

5.1.3.3. Adicionalmente, considerando o caráter contínuo e essencial da demanda, bem como a necessidade de atendimento simultâneo a múltiplas unidades hospitalares da rede estadual, mostra-se plenamente viável a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar. O SRP, previsto no art. 78, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelos arts. 82 a 86 da mesma norma, bem como pelos arts. 115 a 120 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, permite a formalização de ata de registro de preços para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração.

5.1.3.4. A utilização do SRP apresenta elevada aderência à natureza da demanda, tendo em vista que possibilita aquisições parceladas ao longo do período de vigência da ata, de acordo com o consumo efetivo das unidades de saúde, reduzindo riscos de desabastecimento ou excesso de estoque. Além disso, contribui para a padronização dos insumos, otimização dos recursos públicos e maior eficiência na gestão logística e de abastecimento da rede estadual.

5.1.3.5. **Vantagens:**

5.1.3.5.1. Assegura ampla competitividade, com participação de diversos fornecedores qualificados;

5.1.3.5.2. Possibilita a obtenção de propostas mais vantajosas, em razão da disputa entre licitantes;

5.1.3.5.3. Garante transparência e publicidade dos atos administrativos, reduzindo riscos de questionamentos pelos órgãos de controle;

5.1.3.5.4. Permite a definição de especificações técnicas objetivas, assegurando a qualidade e segurança dos insumos adquiridos;

5.1.3.5.5. Favorece o planejamento do abastecimento e a continuidade da assistência hospitalar;

5.1.3.5.6. Possibilita a padronização dos produtos utilizados nas unidades da rede estadual;

5.1.3.5.7. Apresenta rito procedimental consolidado, com maior segurança jurídica para a Administração.

5.1.3.5.8. Possibilidade de contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP):

- Permite contratações conforme a demanda real das unidades hospitalares;
- Evita a necessidade de múltiplos processos licitatórios para o mesmo objeto;
- Proporciona economia de escala e melhores condições comerciais;
- Confere maior flexibilidade administrativa na gestão das aquisições;
- Reduz riscos de desabastecimento, garantindo fornecimento contínuo;

- Facilita o atendimento simultâneo de diversas unidades da rede estadual;
- Aprimora o controle de estoque e o planejamento logístico.

5.1.4. Desvantagens:

- 5.1.4.1. Risco de propostas inadequadas caso o Edital não esteja suficientemente detalhado;
- 5.1.4.2. Pode sofrer atrasos em razão de impugnações, recursos administrativos ou outras intercorrências típicas do processo licitatório;
- 5.1.4.3. Depende de estimativas de consumo que, se imprecisas, podem gerar quantitativos insuficientes ou excedentes;
- 5.1.4.4. Requer acompanhamento rigoroso da execução contratual, especialmente quanto a prazos de entrega, qualidade e validade dos produtos;
- 5.1.4.5. Pode haver variação de preços de mercado ao longo da vigência da ata, impactando a vantajosidade em cenários de instabilidade econômica.

5.1.5. **Conclusão:** A aquisição de insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral por meio de procedimento licitatório mostra-se como a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, uma vez que possibilita ampla participação de fornecedores, assegura a obtenção de propostas mais vantajosas e garante maior transparência e segurança jurídica ao processo de contratação. Considerando o caráter contínuo e essencial da demanda, bem como a existência de mercado estruturado apto a fornecer os produtos, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se estratégia administrativa altamente compatível, permitindo contratações conforme a necessidade das unidades hospitalares, maior eficiência na gestão de estoques e melhor planejamento do abastecimento. Dessa forma, essa alternativa apresenta-se tecnicamente viável, operacionalmente eficiente e plenamente alinhada aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, configurando-se como a solução mais adequada a ser adotada pela Administração.

5.2. CONTRATAÇÕES SIMILARES

5.2.1. Visando garantir a excelência e a inovação na prestação dos serviços, realizamos um levantamento das melhores práticas de mercado. Ao comparar nossa metodologia atual com as soluções adotadas por outras instituições, buscamos identificar oportunidades para incorporar novas tecnologias e processos mais eficientes, atendendo assim ao estabelecido no Art. 34 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

5.2.2. Neste sentido, este setorial procedeu com uma consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) com o objetivo de identificar as formas de contratação adotadas por outros órgãos e entes públicos para objetos similares ao desta Secretaria de Saúde, buscando referências que possam orientar e subsidiar a escolha do modelo mais adequado para atender às necessidades da demanda. Tal pesquisa se mostra de primordial importância para ratificar a metodologia utilizada, ou alterá-la caso haja soluções mais adequadas disponíveis, assim como efetuar algumas melhorias e atualizações na forma de prestação dos serviços.

ID CONTRATAÇÃO PNCP	Nº EDITAL	ÓRGÃO / LOCAL	OBJETO
04214704000118-1-000042/2025	Edital nº 20/2025	Município de Nova Santa Helena - MT	Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Santa Helena/MT
13183513000127-1-000018/2026	Edital nº 0003/2026	Fundação de Saúde Sapucaia do Sul - RS	AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL (NPT), PARA A UNIDADE DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS.
01597629000123-1-000008/2026	Edital nº 004/2026	Município de São João do Paraíso - MA	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOCA CHAVES - CNES Nº 7597843 E DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA
11924138000101-1-000060/2026	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 107067/2026	Fundo Municipal de Saúde de Mineiros - GO	AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL E MÓDULO DE AMINOÁCIDOS PARA NUTRIÇÃO PARENTERAL NEONATAL.

5.2.3. Com fim de dar maior subsídio à pretensa aquisição, esta setorial procedeu com a análise da solução comumente adotada por esta Secretaria de Estado da Saúde. O resultado de tal pesquisa pode ser verificado no quadro abaixo:

Nº DO PROCESSO	Nº PREGÃO ELETRÔNICO	OBJETO
0036.039016/2024-81	PE Nº 90240/2025	Registro de Preços destinado à futura e eventual aquisição de Medicamentos do Grupo NUTRIÇÃO PARENTERAL, conforme solicitação no Documento de Oficialização de Demanda nº 20/2025/SESAU-NP (0058574102) em anexo, com o objetivo de atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO para o período de 1 (um) ano.
0036.030410/2023-72	PE Nº 593/2023	Registro de preço para futura e eventual para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (Insumos para Nutrição Parenteral FRACASSADOS/DESERTOS na Ata Complementar nº 01 – Pregão n.º 160/2023).
0036.002787/2023-31	PE Nº 160/2023	Registro de preço para a futura e eventual Aquisição de material de consumo (Insumos para Nutrição Parenteral) conforme descritos na SAMS (0035363369), visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO.

5.3. ANÁLISE CONCLUSIVA DAS SOLUÇÕES

5.3.1. Diante do levantamento realizado, verifica-se que, embora existam alternativas juridicamente possíveis, como a utilização de consórcio público e a produção própria, tais soluções apresentam limitações relevantes sob o ponto de vista operacional, temporal e econômico, especialmente considerando a natureza contínua, essencial e sensível da demanda por insumos de nutrição parenteral. Ambas as alternativas, ainda que viáveis em caráter teórico, demonstram baixa aderência à necessidade administrativa identificada, sobretudo em razão da complexidade de implementação, dos riscos associados à descontinuidade do abastecimento e da necessidade de resposta imediata da Administração.

5.3.2. Por outro lado, a aquisição por meio de procedimento licitatório, especialmente com a utilização do Sistema de Registro de Preços, revela-se a alternativa que melhor equilibra eficiência, segurança jurídica, economicidade e capacidade de atendimento contínuo da demanda. Trata-se de modelo amplamente consolidado no âmbito da Administração Pública, com mercado fornecedor estruturado e apto a atender às especificações técnicas exigidas, garantindo o fornecimento regular e padronizado dos insumos necessários às unidades hospitalares.

5.3.3. Adicionalmente, conforme demonstrado no levantamento de contratações similares realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observa-se que diversos entes públicos vêm adotando o procedimento licitatório, frequentemente sob a sistemática de registro de preços, para aquisição de nutrição parenteral e insumos correlatos, evidenciando a consolidação dessa prática no mercado. No âmbito do próprio Estado de Rondônia, verifica-se que a Secretaria de Estado da Saúde já vem adotando esse modelo em contratações anteriores, como nos Pregões Eletrônicos nº 160/2023, nº 593/2023 e nº 90240/2025, o que reforça sua viabilidade, aderência e alinhamento às práticas administrativas já consolidadas.

5.3.4. Dessa forma, considerando as vantagens e desvantagens das soluções analisadas, bem como as práticas adotadas por outros entes públicos e pela própria Administração Estadual, conclui-se que a aquisição por meio de procedimento licitatório, preferencialmente com a utilização do Sistema de Registro de Preços, configura-se como a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada, por assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, continuidade do abastecimento e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia é responsável por garantir o acesso da população a medicamentos essenciais. A aquisição eficiente desses materiais é crucial para o funcionamento adequado das unidades de saúde hospitalares e ambulatoriais em todo o estado.

6.2. Diante da necessidade de resolver a situação, a SESAU busca uma solução que garanta o abastecimento contínuo e eficiente de materiais de nutrição parenteral, evitando o desabastecimento e assegurando a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população.

6.3. Com base no levantamento de mercado e no histórico dos últimos instrumentos de convocação de procedimentos licitatórios para aquisição de material de

consumo, foi possível verificar que a metodologia regularmente adotada pela Administração decorreu da aquisição via Sistema de Registro de Preços, por apresentar características mais adequadas para atender às necessidades das unidades de saúde.

6.4. Desta forma, a solução mais adequada para atender a presente demanda será a de **Aquisição de Medicamentos do Grupo Nutrição Parenteral, visando atender as necessidades e demandas das unidades de saúde gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), mediante Sistema de Registro de Preço, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme previsto na Lei 14.133/2021.**

6.5. Essa modalidade permite a aquisição futura e eventual dos materiais de consumo conforme a demanda real das unidades, evitando o desabastecimento e garantindo maior eficiência administrativa.

6.6. A solução contempla a contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento dos materiais, garantindo conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa, bem como as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.7. Para assegurar a eficiência do fornecimento, a solução proposta exige que a(s) empresa(s) contratada(s) atenda(m) a critérios rigorosos de qualidade e logística, incluindo:

6.7.1. Padrões de qualidade conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

6.7.2. Prazo máximo para entrega dos insumos após a emissão da Ordem de Fornecimento, conforme estabelecido no TR;

6.7.3. Garantia de rastreabilidade dos produtos, com identificação de lote e validade;

6.7.4. Capacidade logística e armazenamento adequado para evitar desperdícios e perdas de materiais.

6.8. A aquisição de medicamentos de nutrição parenteral é essencial para garantir o suporte nutricional adequado aos pacientes atendidos pelas unidades de saúde vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Esses medicamentos são indispensáveis para o tratamento de pacientes que não podem se alimentar por via oral ou enteral, incluindo aqueles em estado crítico, submetidos a procedimentos cirúrgicos complexos ou com condições clínicas que comprometem a absorção de nutrientes. A disponibilização contínua desses insumos contribui diretamente para a recuperação dos pacientes, reduzindo complicações associadas à desnutrição e melhorando os desfechos clínicos.

6.9. Os itens contemplados nesta aquisição incluem soluções de nutrição parenteral industrializada, poliaminoácidos, emulsões lipídicas e oligoelementos, formulados para atender às necessidades metabólicas e energéticas dos pacientes. A interrupção do fornecimento desses medicamentos pode comprometer a assistência hospitalar, impactando diretamente a estabilidade clínica dos pacientes e aumentando a sobrecarga nos serviços de saúde. Dessa forma, a aquisição desses insumos é fundamental para assegurar a continuidade do tratamento nutricional e garantir a qualidade da assistência prestada nas unidades de saúde da rede estadual.

6.10. Ao optar pelo Sistema de Registro de Preços, a SESAU assegura maior eficiência e economicidade na aquisição dos medicamentos de nutrição parenteral, garantindo o abastecimento contínuo conforme a demanda das unidades de saúde. Essa modalidade de contratação proporciona flexibilidade para aquisição conforme a necessidade, evitando desperdícios e reduzindo riscos de desabastecimento, o que é fundamental para assegurar o suporte nutricional adequado a pacientes que não podem ser alimentados por via oral ou enteral.

6.11. **Da Justificativa para Escolha do Sistema de Registro de Preço**

6.11.1. O Registro de Preços foi a opção escolhida por se adequar à realidade da administração pública na aquisição de insumos hospitalares essenciais, atendendo às disposições do Art. 40 da Lei 14.133/21 e do Art. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que prevê sua utilização preferencial em casos como:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

6.11.2. Dessa forma, o SRP proporciona flexibilidade na aquisição, garantindo o fornecimento na medida da necessidade real das unidades hospitalares e ambulatoriais, sem obrigar a administração a compras antecipadas que poderiam resultar em desperdício ou armazenamento inadequado.

6.11.3. Além disso, a adoção do Registro de Preços está alinhada aos seguintes princípios da Administração Pública:

6.11.3.1. Princípio da Eficiência: Reduz os prazos para aquisição dos medicamentos, garantindo resposta ágil às necessidades das unidades de saúde.

6.11.3.2. Princípio da Economicidade: Permite a aquisição em lotes menores, otimizando os recursos públicos e evitando gastos desnecessários.

6.11.3.3. Princípio da Continuidade do Serviço Público: Garante a regularidade no fornecimento dos insumos essenciais para o funcionamento das unidades de saúde.

6.11.3.4. Princípio da Transparência: O processo licitatório segue critérios objetivos e publicamente acessíveis.

6.11.3.5. Princípio do Planejamento: A modalidade permite previsibilidade nas aquisições e otimização dos recursos administrativos.

6.11.4. Para além, na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, conforme posicionamento da Procuradoria (0053945147), os quantitativos registrados poderão ser renovados, desde que:

6.11.4.1. O preço seja comprovadamente mais vantajoso;

6.11.4.2. A possibilidade de renovação seja tratada na fase de planejamento da contratação (ETP);

6.11.4.3. Haja previsão expressa no edital e na ata de registro de preços;

6.11.4.4. A prorrogação da ata de registro de preços ocorra dentro do prazo de sua vigência.

6.11.5. Independente do modelo a ser seguido, é importante que a decisão da Administração Pública seja pautada sob a ótica da eficácia da prestação do serviço, zelando pelos princípios que a regem. Assim, é necessário que a execução atenda efetivamente à necessidade coletiva, ou seja, com a otimização de recursos, e à manutenção de um serviço adequado e de qualidade.

7. **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

I - Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08 de agosto de 2022 - Diretrizes para elaboração de Estudo Técnico Preliminar;

II - Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 - Regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Rondônia.

III - Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

7.2. Deverá observar também:

I - Portaria GM/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013 - Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - Resolução da Diretoria Colegiada nº 41, de 25 de julho de 2012 - Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário;

III - Resolução da Diretoria Colegiada nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;

IV - Resolução da Diretoria Colegiada nº 234, de 19 de junho de 2018 - Dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.;

V - Resolução da Diretoria Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;

VI - Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2015 - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;

VII - Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998 - Regulamento Técnico para a Terapia de Nutrição Parenteral (TNP) no Brasil.

7.3. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.3.1. Das Condições do Objeto

7.3.1.1. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados ou provenientes de reutilização de materiais.

7.3.1.2. Os materiais devem atender às normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e outras legislações vigentes, incluindo requisitos de embalagem, inviolabilidade e esterilização.

7.3.1.3. Os medicamentos devem estar protegidos, respeitando os fatores de umidade e número de sobreposição de empilhamento, e devem ser mantidos na linha de produção atual do fabricante, em perfeitas condições.

7.3.1.4. Os itens/materiais devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, aderência a outros produtos/corpos estranhos, amassados, inadequação de conteúdo, identificados, e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

7.3.1.5. Os medicamentos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia.

7.3.1.6. Os medicamentos deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".

7.3.1.7. Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número do lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.3.1.8. As compras de medicamentos, devem atender pelo nome genérico, ou seja, Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional, conforme preconiza a Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, salvo itens que não existam genéricos ou similares, com previsão de abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

7.3.2. Da Especificação da Validade e Garantia do Objeto

7.3.2.1. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, conforme os quantitativos definidos.

7.3.2.2. Os itens/produtos devem ser entregues com um prazo de validade equivalente a pelo menos 75% do período total de validade, contado a partir da data de entrega.

7.3.2.3. Para produtos com validade total superior a 1 (um) ano, a validade mínima exigível é de 12 meses a partir da data de entrega, sem prejuízo ao requisito anterior.

7.3.2.4. Medicamentos não fabricados no Brasil que não estejam disponíveis no território nacional com 75% da validade total podem ser entregues com um prazo de validade restante de no mínimo 12 meses, a contar da data da entrega.

7.3.2.5. Se não for possível cumprir as condições de validade mencionadas, a Contratada deve solicitar formalmente a autorização da Contratante para o recebimento. Esta pode ser concedida mediante apresentação de uma Carta de Comprometimento de Troca, vinculando a substituição dos materiais caso excedam o prazo de validade.

7.3.2.6. A carta deve ser assinada pelo representante legal da empresa e acompanhada da nota fiscal de recebimento, se aceita.

7.3.2.7. Os materiais devem possuir garantia mínima de perfeitas condições por 12 meses. Esta garantia inclui solução de problemas relacionados a embalagens, produtos avariados (por crescimento de fungos, bactérias ou corpos estranhos) e defeitos de fabricação, começando a contar a partir da data de recebimento definitivo, sem custo adicional para a contratante.

7.3.2.8. Para acionar a garantia, a contratante notificará preferencialmente por escrito e via comunicação por sistema de mensagens eletrônicas, solicitando a reposição do produto defeituoso no prazo máximo de 48 horas. A substituição pelo novo produto deve ocorrer com entrega em até 72 horas, mantendo idênticas especificações e em perfeitas condições.

7.3.3. Do Prazo de Entrega

7.3.3.1. A entrega deverá ocorrer conforme solicitação via requisição da Secretaria de Saúde com definição da quantidade no prazo de não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência de recebimento do instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento similar pelo contratado, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.4. Do Local e Horário de Entrega

7.3.4.1. Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Aparício de Moraes nº 4338 – Bairro: Industrial – CEP: 76.821-240 – Porto Velho/RO horário das 08h00min horas as 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas as 13h00min horas, as sextas-feiras. Email: caf1sesau@gmail.com.

7.3.5. Do Recebimento do Objeto

7.3.5.1. Os medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e na proposta.

7.3.5.2. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.5.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.5.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.5.7. Os medicamentos só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura e etc.

7.3.5.8. O ato de recebimento dos medicamentos, não importa em aceitação. Os medicamentos poderão ser recusados no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A estimativa da quantidade a ser contratada, bem como o memorial de cálculo, foram fornecidos pela requisitante, por meio do Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NPROC (68792044), conforme replicado abaixo:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	CONSUMO ANUAL	QTD ANUAL + 30%
1	295268	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS E ENTRE: AMINOÁCIDOS: 51 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 130 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 115; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L);Eletrólitos: Sim e Volume: 900 a 1.250mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	936	1.220

2	457164	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LÍPIDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 100 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	924	1.200
3	458216	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LÍPIDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais: 1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptm/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).	1.128	1.500
4	449341	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LÍPIDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 22 a 40 (g/l); GLICOSE: 60 a 100 (g/ml); NITROGÊNIO: 3,5 a 6,0 (g/l); Kcal/mL: 0,60 a 90; Kcal Totais: 600 a 1.200; Relação Kcal não ptm/g N: 130 a 160; Osmolaridade: 750 a 1.100 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL (OBS: Indicada para nutrição periférica e/ou suplementar).	600	780
5	459684	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES ADULTOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 500ML	2.004	2.600
6	486323	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 100ML	2.160	2.800
7	459684	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 250ML	1.512	2.000
8	272624	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 100ML	816	1.060
9	272624	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 500ML	2.400	3.120
10	278916	OLIGOELEMENTOS	USO ADULTO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 2ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 5,0mg de zinco) 22,00 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 0,8 mg de manganês) 2,46 mg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 1,6 mg de cobre) 6,30 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 20 mcg de cromo) 102,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 2 mL	1.272	1.650
11	278895	OLIGOELEMENTOS	SOLUÇÃO PEDIÁTRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 4ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 2,0 mg de zinco) 8,80 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 40 mcg de manganês) 123,04mcg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 0,4 mg de cobre) 1,60 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 4 mcg de cromo) 20,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 4 mL	1200	1.560

8.2. O quantitativo solicitado foi justificado com base na quantidade de tratamentos realizados unidades hospitalares, bem como na média de medicamentos utilizados no último exercício. Esses elementos garantem que o quantitativo seja adequado para suprir as necessidades das unidades por este período, assegurando que os pacientes tenham acesso contínuo aos medicamentos e proporcionando uma assistência farmacêutica de qualidade, eficiente e acessível à comunidade atendida.

8.3. Para emissão do relatório, foi empregada a metodologia do Consumo Médio Mensal (CMM), que estima a quantidade média de medicamentos ou insumos consumidos mensalmente com base no histórico de consumo anual. O cálculo foi realizado considerando os anos de 2021 a 2025, permitindo uma estimativa mais precisa da demanda, referente ao abastecimento das unidades hospitalares.

8.4. O acréscimo de 30% foi justificado com base em jurisprudências e normativas dos Tribunais de Contas, que recomendam a adoção de margens de segurança em processos de aquisição de insumos essenciais, visando a assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde e evitar prejuízos decorrentes de possíveis desabastecimentos. Conforme decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) e outros Tribunais de Contas estaduais, a previsão de estoque de segurança é uma prática recomendada para garantir o atendimento adequado da demanda e minimizar os riscos associados à variação do consumo.

8.5. Entre os itens que compõem esta demanda, encontram-se medicamentos passíveis de enquadramento nos benefícios fiscais previstos na legislação vigente. Nesse contexto, as aquisições devem observar os descontos aplicáveis, tais como aqueles previstos nos Convênios ICMS nº 87/02 (CONFAZ) e no Coeficiente de Adequação de Preços – CAP.

8.6. O benefício do CONFAZ, regulamentado em âmbito nacional, possibilita a isenção ou a redução da alíquota do ICMS para medicamentos adquiridos por instituições públicas, promovendo maior economicidade e conformidade fiscal. De forma complementar, o desconto CAP, conforme estabelecido pela legislação federal, assegura que os medicamentos sejam adquiridos com base no menor custo praticado no mercado, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a adequada execução orçamentária.

8.7. Dessa forma, esta justificativa busca reforçar a necessidade de observância às normativas legais e à gestão eficiente dos recursos, alinhando as ações à promoção do acesso equitativo aos tratamentos previstos.

8.8. JUSTIFICATIVA PARA ARREDONDAMENTO

8.8.1. A necessidade de arredondamento para caixa fechada na aquisição de medicamentos se fundamenta em diversos fatores operacionais, logísticos e normativos que impactam diretamente a gestão do abastecimento e a segurança do armazenamento. Dentre os principais aspectos que justificam essa prática, destaca-se a impossibilidade de fracionamento de embalagens por parte dos fornecedores e distribuidores, visto que os medicamentos são comercializados em unidades padronizadas e lacradas, conforme regulamentação da indústria farmacêutica.

8.8.2. A aquisição em quantidades múltiplas de caixas fechadas garante a integridade dos produtos, evitando possíveis contaminações ou danos que poderiam ocorrer caso houvesse a necessidade de fracionamento. Além disso, essa estratégia otimiza a organização do estoque, reduzindo perdas por manuseio inadequado e facilitando o controle e rastreabilidade dos lotes, essencial para a segurança do paciente e conformidade com as normativas sanitárias.

8.8.3. Outro ponto relevante é a economicidade e eficiência na gestão de compras. Ao trabalhar com caixas fechadas, a negociação com fornecedores se torna mais vantajosa, resultando em melhores condições comerciais e redução de custos unitários. Isso contribui para a racionalização dos recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo um abastecimento contínuo e adequado às unidades de saúde.

8.8.4. Do ponto de vista logístico, a recepção e armazenagem de medicamentos em caixas fechadas facilita a conferência, o controle de validade e a distribuição para os serviços de saúde, reduzindo o tempo e os esforços demandados para fracionamento e reembalagem. Além disso, assegura que a dispensação seja feita de forma mais ágil e segura, sem o risco de erros decorrentes da manipulação de quantidades menores do que as previstas nas embalagens originais.

8.8.5. Portanto, o arredondamento para caixa fechada não apenas atende às exigências operacionais do fornecimento de medicamentos, mas também garante maior segurança, eficiência e economia no processo de aquisição e distribuição, sendo uma medida essencial para a boa gestão da assistência farmacêutica.

8.9. MEMÓRIA DE CÁLCULO

8.9.1. Considerando o contexto atual da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e a utilização do sistema HOSPUB para a gestão de estoques, torna-se imprescindível adotar uma abordagem mais precisa e estratégica para a previsão de demanda e aquisição de medicamentos. Embora funcional, o sistema apresenta limitações relevantes, sobretudo quanto à capacidade de monitoramento detalhado do consumo por Unidade de Saúde.

8.9.2. Com o objetivo de aprimorar o planejamento e garantir maior acurácia na estimativa de necessidades, foi adotada a metodologia de Consumo Médio Mensal (CMM), que permite projetar o consumo médio mensal com base em dados históricos. O cálculo abrange o período de 2021 a 2025, proporcionando uma base sólida e atualizada para a estimativa de demanda.

8.9.3. METODOLOGIA APLICADA

8.9.3.1. A definição dos quantitativos teve como referência o Consumo Médio Mensal (CMM) da Gerência de Abastecimento Farmacêutico (GAF), calculado a partir da soma do consumo registrado no período de cinco anos (2021–2025), dividido pelo número de meses com registro de consumo. Essa série histórica consolidada fornece maior segurança na projeção de compras.

8.9.3.2. Para determinados insumos que não foram adquiridos em tentativas anteriores, optou-se por manter os quantitativos previamente solicitados, como medida preventiva. Além disso, foram utilizadas as seguintes fontes de dados, organizadas em planilha específica de estimativas:

8.9.3.3. Planilha de Cálculo de Estimativas de Consumo

8.9.3.3.1. Os quantitativos foram analisados a partir de cinco fontes principais de dados, conforme disposto na planilha de estimativa.

8.9.3.3.1.1. Relatório de CMA do SIM/HOSPUB (2021)

8.9.3.3.1.2. Relatório de CMA do SIM/HOSPUB (2022)

8.9.3.3.1.3. Relatório de CMA do SIM/HOSPUB (2023)

8.9.3.3.1.4. Relatório de CMA do SIM/HOSPUB (2024)

8.9.3.3.1.5. Relatório de CMA do SIM/HOSPUB (2025)

8.9.3.3.2. A análise comparativa entre os diferentes períodos foi essencial para garantir estimativas mais confiáveis, sobretudo considerando que os anos de 2021 e 2022 foram atípicos em virtude da pandemia de COVID-19, que comprometeu a regularidade no fornecimento, gerando escassez de medicamentos e instabilidade nos preços. Esse cenário exigiu maior rigor na análise dos dados para evitar distorções nas projeções.

8.9.3.3.3. Dessa forma, para cada item foi selecionado o período de CMA mais compatível com o padrão de consumo atual da Assistência Farmacêutica Estadual, contribuindo para um planejamento mais preciso e eficiente do abastecimento.

8.9.4. QUANTITATIVO PRETENDIDO

ITEM 1 - SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSAO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS E ENTRE: AMINOÁCIDOS: 51 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 130 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 115; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 900 a 1.250mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas)	CMM/2025												PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
	78												78	936

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
6390	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1000 A 1100,VOLUME 900ML A 1	CAF	2026	245	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	245	245
6390	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1000 A 1100,VOLUME 900ML A 1	CAF	2025	30	60	90	125	60	20	70	105	45	105	65	165	940	78
6390	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1000 A 1100,VOLUME 900ML A 1	CAF	2024	45	95	80	60	120	45	80	40	80	125	130	25	925	77
6390	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1000 A 1100,VOLUME 900ML A 1	CAF	2023	0	16	40	40	104	140	88	20	85	85	195	55	868	78
6390	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1000 A 1100,VOLUME 900ML A 1	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	240	48	12	0	0	48	348	87

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 2 - SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSAO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 100 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas)	CMM/2023												PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
	102												102	1.224

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
6376	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 2100 A 2500,VOLUME 1800ML A	CAF	2024	4	0	0	85	115	100	90	75	70	0	0	0	539	77
6376	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 2100 A 2500,VOLUME 1800ML A	CAF	2023	0	0	48	116	112	92	88	200	108	104	56	0	924	102
6376	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 2100 A 2500,VOLUME 1800ML A	CAF	2022	0	0	0	25	110	54	0	196	160	104	0	0	649	108

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 3 -SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSAO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA	CMM/2025												PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES

CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais:1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptn/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).											94				94				1.128			
CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA					
6393	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1500 A 2400,VOLUME 1800 A 21	CAF	2026	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	20					
6393	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1500 A 2400,VOLUME 1800 A 21	CAF	2025	65	145	140	115	60	0	20	40	105	110	30	210	1.040	94					
6393	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1500 A 2400,VOLUME 1800 A 21	CAF	2024	0	0	45	60	110	75	50	30	20	125	180	70	765	76					
6393	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1500 A 2400,VOLUME 1800 A 21	CAF	2023	60	88	112	48	124	44	36	48	70	55	160	15	860	71					
6393	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 1500 A 2400,VOLUME 1800 A 21	CAF	2022	0	0	0	0	0	0	0	96	0	100	260	120	576	144					
Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.																						

ITEM 4 - SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSAO I.V/E.V PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 22 a 40 (g/l); GLICOSE: 60 a 100 (g/ml); NITROGÊNIO: 3,5 a 6,0 (g/l); Kcal/mL: 0,60 a 90; Kcal Totais: 600 a 1.200 ; Relação Kcal não ptn/g N: 130 a 160; Osmolaridade: 750 a 1.100 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL (OBS: Indicada para nutrição periférica e/ou suplementar).																CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
																50	50	600

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
6377	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 870 A 1200 VOLUME 1000 A 125	CAF	2024	15	50	85	50	45	55	0	0	0	0	0	0	300	50
6377	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 870 A 1200 VOLUME 1000 A 125	CAF	2023	0	36	8	68	164	20	0	0	55	40	0	35	426	53
6377	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 870 A 1200 VOLUME 1000 A 125	CAF	2022	0	0	0	40	140	0	0	60	0	128	108	48	524	87
6377	NPT COM LIPÍDIOS KCAL 870 A 1200 VOLUME 1000 A 125	CAF	2021	0	0	0	0	0	0	10	0	0	0	0	0	10	10

Optou-se por utilizar 2024 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 5 - POLIAMINOÁCIDOS: SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES ADULTOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 500ML													CMM/2025			PREVISÃO MENSAL 2026			PREVISÃO 12 MESES	
													167			167			2.004	
CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA			
5645	POLIAMINOACIDOS 10% 500ML ADULTO	CAF	2026	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10			
5645	POLIAMINOACIDOS 10% 500ML ADULTO	CAF	2025	240	170	120	240	0	0	0	120	190	90	0	0	1.170	167			
5645	POLIAMINOACIDOS 10% 500ML ADULTO	CAF	2024	0	10	10	200	100	0	360	0	40	120	90	120	1.050	116			
5645	POLIAMINOACIDOS 10% 500ML ADULTO	CAF	2023	0	0	0	0	0	192	9	83	50	100	240	0	674	112			
5645	POLIAMINOACIDOS 10% 500ML ADULTO	CAF	2022	0	0	150	100	100	0	60	0	10	0	270	0	690	115			
5645	POLIAMINOACIDOS 10% 500ML ADULTO	CAF	2021	200	0	0	100	0	0	0	0	200	100	100	300	1.000	166			
Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.																				

ITEM 6 - POLIAMINOÁCIDOS: SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 100ML												CMM/2025			PREVISÃO MENSAL 2026			PREVISÃO 12 MESES	
												180			180			2.160	
CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA		
5642	POLIAMINOACIDOS 10% 100 ML PEDIATRICO	CAF	2025	0	0	0	240	0	0	0	120	120	120	180	300	1.080	180		
5642	POLIAMINOACIDOS 10% 100 ML PEDIATRICO	CAF	2024	50	10	10	50	90	0	60	0	70	80	0	0	420	52		
5642	POLIAMINOACIDOS 10% 100 ML PEDIATRICO	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	0	90	0	0	90	0	180	90		

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 7- POLIAMINOÁCIDOS - SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 250ML															CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
															126	126	1.512
CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5644	POLIAMINOACIDOS 10% 250ML PEDIATRICO	CAF	2026	60	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	40
5644	POLIAMINOACIDOS 10% 250ML PEDIATRICO	CAF	2025	140	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	180	90
5644	POLIAMINOACIDOS 10% 250ML PEDIATRICO	CAF	2024	0	0	0	90	110	70	190	80	170	110	130	190	1.140	126
5644	POLIAMINOACIDOS 10% 250ML PEDIATRICO	CAF	2023	0	170	0	30	100	90	130	140	40	140	80	20	940	94
5644	POLIAMINOACIDOS 10% 250ML PEDIATRICO	CAF	2022	0	10	90	0	60	20	110	0	100	10	170	0	570	71
5644	POLIAMINOACIDOS 10% 250ML PEDIATRICO	CAF	2021	80	0	40	40	58	170	0	50	0	220	0	100	758	94

Optou-se por utilizar 2024 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

Item 8: EMULSÃO LIPÍDICA: SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 100ML															CMM/2025	PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
															68	68	816
BUSCAR POR NOME OU CÓDIGO UNIDADE ANO 5690 CAF Todos os Anos Filtrar																	
CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5690	EMULSAO LIPIDICA SOLUCAO TOTAL 20% USO ADULTO EPED	CAF	2025	0	0	0	190	10	0	0	90	0	10	0	40	340	68

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 9 - SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 500ML															CMM/2023	PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
															200	200	2.400
CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
1157	EMULSAO LIPIDICA SOLUCAO TOTAL 20% USO ADULTO E PE	CAF	2025	0	0	60	180	0	0	0	60	0	10	0	20	330	66
1157	EMULSAO LIPIDICA SOLUCAO TOTAL 20% USO ADULTO E PE	CAF	2024	0	0	0	50	120	0	0	0	60	60	60	140	490	81
1157	EMULSAO LIPIDICA SOLUCAO TOTAL 20% USO ADULTO E PE	CAF	2023	0	100	0	100	0	0	100	90	0	0	610	0	1.000	200
1157	EMULSAO LIPIDICA SOLUCAO TOTAL 20% USO ADULTO E PE	CAF	2022	0	0	0	90	50	0	100	0	0	50	280	30	600	100
1157	EMULSAO LIPIDICA SOLUCAO TOTAL 20% USO ADULTO E PE	CAF	2021	140	0	0	100	0	0	0	50	80	130	69	100	669	95

Optou-se por utilizar 2023 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

ITEM 10 - OLIGOELEMENTOS: USO ADULTO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 2ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 5,0mg de zinco) 22,00 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 0,8 mg de manganês) 2,46 mg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 1,6 mg de cobre) 6,30 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 20 mcg de cromo) 102,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 2 mL															CMM/2025	PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
															106	106	1.272

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
1315	OLIGOELEMENTOS(ADULTO) AMPOLA 2ML	CAF	2025	100	250	0	50	50	100	150	100	50	0	0	0	850	106
1315	OLIGOELEMENTOS(ADULTO) AMPOLA 2ML	CAF	2024	0	50	50	0	0	0	0	0	100	150	200	200	750	125
1315	OLIGOELEMENTOS(ADULTO) AMPOLA 2ML	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	350	50	500	166
1315	OLIGOELEMENTOS(ADULTO) AMPOLA 2ML	CAF	2022	300	0	200	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	250
1315	OLIGOELEMENTOS(ADULTO) AMPOLA 2ML	CAF	2021	0	0	0	0	0	0	0	0	300	0	200	300	800	266

Considerando o padrão de consumo já consolidado, o último ano foi adotado como referência por refletir a realidade da demanda.

ITEM 11- OLIGOELEMENTOS: SOLUÇÃO PEDIÁTRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 4ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 2,0 mg de zinco) 8,80 mg, Sulfato de Manganês monoidratado(equivalente a 40 mcg de manganês)123,04mcg, Sulfato Cúprico pentaaidratado (equivalente a 0,4 mg de cobre) 1,60 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 4 mcg de cromo) 20,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 4 mL	CMM/2024	PREVISÃO MENSAL 2026	PREVISÃO 12 MESES
	77	77	924

CÓDIGO	NOME	UNIDADE	ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	MÉDIA
5788	OLIGOELEMENTOS(PEDIATRICO) AMPOLA 4ML	CAF	2025	0	0	0	50	150	150	100	50	0	0	0	0	500	100
5788	OLIGOELEMENTOS(PEDIATRICO) AMPOLA 4ML	CAF	2024	200	50	50	0	100	50	100	0	50	50	50	0	700	77
5788	OLIGOELEMENTOS(PEDIATRICO) AMPOLA 4ML	CAF	2023	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	50	150	75
5788	OLIGOELEMENTOS(PEDIATRICO) AMPOLA 4ML	CAF	2022	0	0	100	0	0	0	50	100	100	50	0	48	448	74
5788	OLIGOELEMENTOS(PEDIATRICO) AMPOLA 4ML	CAF	2021	200	200	0	100	0	0	0	0	200	0	0	2	702	140

Optou-se por utilizar 2024 como ano-base para o cálculo da demanda, pois seus dados refletem o cenário atual de utilização, mesmo com variações pontuais. Essa abordagem:

- Evita estimativas divergentes
- Garante dimensionamento preciso do estoque
- Previne desabastecimentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÕES

- 9.1. Valor (R\$): 3.348.191,20
- 9.2. Conforme consta no art. 23 da Lei nº 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 9.3. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do Relatório de Pesquisa de Preços (70251060), onde foi estimado o valor total anual em R\$ 3.348.191,20 (três milhões, trezentos e quarenta e oito mil cento e noventa e um reais e vinte centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.
- 10.2. A Lei nº 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
[...]
§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
§ 3º O parcelamento não será adotado quando:
I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 10.3. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
[...]
V - atendimento aos princípios:
a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- 10.4. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em itens.

10.5. Na presente demanda, vislumbra-se a necessidade de promover a aquisição utilizando o critério de **Menor Preço por Item**.

11. **VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

11.1. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente no fornecimento contínuo de insumos farmacológicos e soluções destinadas à nutrição parenteral, justifica-se a vedação da participação de pessoas físicas no certame.

11.2. Tal vedação encontra respaldo no art. 34, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o qual autoriza a exclusão da participação de pessoas físicas quando a natureza do objeto assim o exigir, especialmente nas hipóteses em que se mostre necessária a comprovação de capacidade técnico-operacional estruturada, compatível com a complexidade, continuidade e responsabilidade inerentes à execução contratual.

11.3. No caso em análise, o objeto da contratação envolve o fornecimento de produtos farmacológicos sensíveis, que demandam rigoroso controle de qualidade, conformidade com normas sanitárias, rastreabilidade, adequada logística de armazenamento e transporte, além de observância às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Trata-se de fornecimento contínuo, essencial ao suporte nutricional de pacientes em condições clínicas críticas, cuja interrupção pode acarretar graves riscos à saúde e à vida.

11.4. Ademais, a execução contratual exige estrutura organizacional compatível com a complexidade do objeto, incluindo capacidade de fornecimento regular em escala, gestão eficiente de estoques, cumprimento de prazos, garantia de validade e integridade dos produtos, bem como suporte técnico e responsabilidade sanitária, requisitos que pressupõem atuação empresarial formalmente constituída e devidamente regularizada perante os órgãos competentes.

11.5. Ressalta-se, ainda, que os insumos de nutrição parenteral possuem especificidades técnicas e regulatórias que demandam controle rigoroso em todas as etapas da cadeia de fornecimento, desde a fabricação até a entrega nas unidades hospitalares, o que reforça a necessidade de contratação de empresas especializadas, com capacidade comprovada para atender às exigências legais e operacionais do setor.

11.6. Dessa forma, a admissão de pessoas físicas no certame poderia comprometer a adequada execução do objeto, a continuidade do abastecimento, a qualidade dos insumos fornecidos e a segurança dos pacientes atendidos, razão pela qual se mostra necessária e justificada sua vedação, em consonância com a legislação aplicável e com o interesse público envolvido.

12. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. Nos presentes autos há a Informação de Dotação Orçamentária, solicitada através do Despacho SESAU-CECOMP (69227121), indicada na Informação nº 802/2026/SESAU-NPCO (69334760), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário (SESAU/NPCO), informação essa que informa que a pretendida despesa pode ser programada conforme quadro constante naquela informação, a qual fora replicada abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Aquisição de agentes farmacológicos, especificamente o medicamento classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.			
Resposta ao:		Despacho 69227121	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2069.4008 - MANTER ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NAS UNIDADES HOSPITALARES	Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo
		2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	
		1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
		2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	

12.2. Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

12.3. **Plano de Contratações Anual (PCA):**

12.3.1. Extraí-se dos autos a Declaração SESAU-CECOMP (69872198):

12.3.1.1. Considerando o processo n.º 0036.004662/2026-99, os autos versam sobre a Aquisição de agentes farmacológicos, especificamente o medicamento classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL, visando atender as necessidades das unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO.

12.3.1.2. No que tange ao Plano de Contratações Anual — PCA de 2026, cumpre-nos informar o cenário atual de planejamento institucional desta Secretaria de Estado da Saúde (SESAU):

- a) O PCA da SESAU encontra-se, neste momento, em fase de elaboração e consolidação técnica.
- b) A construção do PCA deve guardar estrita consonância com a Programação Anual de Saúde (PAS-2026), instrumento de planejamento que baliza todas as ações e metas orçamentárias da saúde pública.
- c) Informamos que a referida PAS-2026 está finalizada e encontra-se, atualmente, validada perante o Conselho Estadual de Saúde (CES), instância colegiada de decisão responsável por tal validação e/ou aceite.

12.3.1.3. Diante do exposto, e considerando a necessidade de conferir celeridade ao processo licitatório para que o certame ocorra no início do exercício de 2026, informamos que utilizaremos a PAS-2026 consolidada como alicerce para o lançamento e sustentação da presente contratação.

12.3.1.4. Entendemos que, por se tratar do documento de planejamento mais avançado e robusto disponível até o momento, a PAS-2026 supre a necessidade de alinhamento estratégico exigida pela legislação vigente, garantindo a segurança jurídica dos atos e demonstrando a previsibilidade da despesa, enquanto se aguarda a publicação final do PCA.

12.3.1.5. Neste sentido, informamos que o presente procedimento licitatório está previsto para inscrição no seguinte do item da PAS/2026 (validada):

4.4.1.2	*S* Executar a aquisição dos medicamentos da RESME, conforme limite orçamentário aprovado na LOA 2026, assegurando o abastecimento mínimo das unidades estaduais.	1.0000	%	Percentual de recursos captados para complementar o orçamento necessário à aquisição dos medicamentos da RESME.	Captação integral dos recursos complementares necessários para atender a demanda total da RESME em 2026.	2069	4008	R\$ 40.000.000,00	Validada	Ordinário à Suplementar
---------	---	--------	---	---	--	------	------	-------------------	----------	-------------------------

13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

13.2. Neste contexto, não foram localizados por esta setorial contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

14.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar resultados concretos e mensuráveis para a Administração Pública, especialmente no que se refere à eficiência, economicidade e continuidade da prestação dos serviços de saúde, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Dentre os principais benefícios esperados, destaca-se a garantia da continuidade do atendimento assistencial nas unidades hospitalares da rede estadual, mediante o fornecimento regular e ininterrupto de insumos destinados à nutrição parenteral. A manutenção de estoque adequado e a disponibilidade imediata desses insumos possibilitam o início e a continuidade das terapias nutricionais sem atrasos, o que impacta diretamente na recuperação clínica dos pacientes, na redução do tempo de internação e na prevenção de complicações associadas à desnutrição, especialmente em casos críticos.

14.3. Sob a perspectiva da economicidade, a contratação planejada e em escala permite a obtenção de melhores condições comerciais junto aos fornecedores, reduzindo custos unitários e evitando aquisições emergenciais, que, em regra, apresentam preços mais elevados. Ademais, a adoção de estratégia baseada no Sistema de Registro de Preços contribui para a racionalização dos recursos financeiros, ao possibilitar contratações conforme a demanda real das unidades, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque.

14.4. No que se refere à eficiência administrativa e à governança, a contratação possibilita o aprimoramento do planejamento logístico e do controle de estoques, considerando aspectos como prazos de validade, condições de armazenamento e distribuição dos insumos. Tal organização contribui para o uso mais racional dos recursos materiais e humanos, reduzindo desperdícios, otimizando fluxos operacionais e fortalecendo a capacidade de resposta da Administração frente às demandas assistenciais.

14.5. Adicionalmente, a disponibilização contínua de insumos de nutrição parenteral amplia a capacidade do sistema de saúde em responder a situações emergenciais e picos de demanda, garantindo atendimento tempestivo a pacientes em condições agudas ou crônicas que dependem dessa terapia para manutenção da vida. Esse aspecto reforça a resiliência do sistema de saúde e sua aptidão para lidar com cenários adversos, preservando a integridade e a segurança dos usuários do SUS.

14.6. Dessa forma, os benefícios esperados com a contratação refletem não apenas a melhoria da qualidade da assistência prestada, mas também o fortalecimento da gestão pública, por meio da utilização eficiente dos recursos disponíveis, da continuidade dos serviços essenciais e da promoção do interesse público.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Deverá ser realizado a designação formal do Gestor do futuro contrato e do Fiscal, de modo a garantir segurança na execução do contratado e no regular trâmite administrativo do processo.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A presente contratação deve observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando os potenciais impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida dos insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral, bem como a adoção de medidas mitigadoras adequadas.

16.2. No contexto da aquisição de medicamentos e insumos de nutrição parenteral, os principais impactos ambientais estão relacionados à geração de resíduos de natureza química e hospitalar, especialmente aqueles oriundos de sobras de medicamentos, produtos vencidos, embalagens contaminadas e materiais utilizados na administração das soluções. Tais resíduos, quando não geridos de forma adequada, podem representar riscos ao meio ambiente e à saúde pública, em razão de seu potencial de contaminação do solo, da água e do ar.

16.3. Nos termos da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da RDC nº 222/2018 da ANVISA, os resíduos provenientes de produtos farmacêuticos são classificados como resíduos de serviços de saúde, exigindo tratamento e destinação final ambientalmente adequados. Nesse sentido, conforme informado pela área requisitante através do Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2026/SESAU-NPROC (68792044), o Núcleo de Farmácia adotará as providências necessárias para o correto gerenciamento desses resíduos, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

16.4. Como medida mitigadora, destaca-se a implementação de práticas de gestão adequada de resíduos, com observância aos princípios da biossegurança e da logística reversa, quando aplicável, especialmente no que se refere ao descarte de embalagens e produtos inutilizados. Ademais, o planejamento da contratação, aliado à aquisição conforme a demanda real das unidades, contribui para a redução de desperdícios, evitando o vencimento de produtos e o descarte desnecessário de insumos.

16.5. Adicionalmente, a padronização dos itens e o controle rigoroso de estoques favorecem o uso racional dos recursos materiais, minimizando impactos ambientais indiretos relacionados à produção, transporte e armazenamento dos produtos. Sempre que possível, poderão ser observados critérios de sustentabilidade, como a priorização de fornecedores que adotem boas práticas ambientais e o cumprimento das normas vigentes quanto à fabricação, embalagem e distribuição de medicamentos.

16.6. Dessa forma, conclui-se que, embora a contratação envolva potenciais impactos ambientais inerentes à natureza do objeto, estes podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas de gestão de resíduos, planejamento eficiente da demanda e observância da legislação ambiental e sanitária aplicável, garantindo o equilíbrio entre a prestação do serviço público de saúde e a proteção ao meio ambiente.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Com base nas informações levantadas e analisadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente vantajosa para a Administração Pública, atendendo de forma satisfatória à necessidade identificada.

17.2. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, sendo legítima e alinhada ao interesse público, uma vez que visa assegurar o fornecimento contínuo de insumos farmacológicos destinados à nutrição parenteral, essenciais à manutenção da assistência à saúde nas unidades hospitalares da rede estadual. Trata-se de demanda de natureza crítica, cuja descontinuidade pode comprometer diretamente a segurança dos pacientes e a prestação dos serviços de saúde.

17.3. No que se refere à solução adotada, a análise de mercado demonstrou que a aquisição por meio de procedimento licitatório, preferencialmente com a utilização do Sistema de Registro de Preços, é a alternativa que melhor atende aos requisitos de eficiência, economicidade, segurança jurídica e continuidade do abastecimento.

17.4. Sob a perspectiva econômica, a contratação planejada possibilita a obtenção de ganhos de escala, melhor gestão dos recursos públicos e mitigação de custos associados a aquisições emergenciais. Os benefícios esperados, como a continuidade do atendimento assistencial, a redução de riscos de desabastecimento e a melhoria da gestão logística, mostram-se compatíveis e proporcionais aos custos estimados, evidenciando a vantajosidade da contratação.

17.5. Adicionalmente, foram considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes do objeto, verificando-se que estes são controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de práticas adequadas de gestão de resíduos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, não constituindo, portanto, óbice à viabilidade da contratação.

17.6. Dessa forma, à luz dos elementos técnicos, operacionais e econômicos analisados, declara-se viável a contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à instrução do processo licitatório, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

18. ANEXOS

18.1. Mapa de Risco nº 535: 70557038

19. RESPONSÁVEIS

19.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborador(a):
DANIELLY FARIAS DA SILVA
Assessora - NPA/SESAU/RO

Revisor(a) Administrativo(a):
CENTRAL DE COMPRAS - CECOMP/SESAU/RO

Revisor(a) da Área Requisitante / Técnica:
COORDENADORIA DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CGAF/SESAU/RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado





Documento assinado eletronicamente por **KARLA LEITE BRUNORO, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 29/04/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 29/04/2026, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Gerente**, em 05/05/2026, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70521292** e o código CRC **0DF18FF7**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

MAPA DE RISCO

O mapa de riscos consiste no instrumento de planejamento que materializa a análise dos riscos inerentes ao processo de contratação pública, abrangendo tanto a fase de seleção do fornecedor quanto a execução contratual. Trata-se de documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, que reúne, de forma estruturada, a identificação dos eventos de risco, suas possíveis causas, os impactos associados e as medidas de controle destinadas à sua mitigação.

Conforme disposto no art. 36 do referido Decreto, o mapa de riscos tem por finalidade identificar e analisar situações que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato, propondo controles capazes de reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos ou mitigar seus efeitos. Nesse sentido, o mapa de riscos representa a consolidação técnica do processo de análise de riscos realizado na fase preparatória, traduzindo, de forma objetiva e sistematizada, os elementos que podem interferir no atingimento dos resultados esperados da contratação.

A elaboração do mapa de riscos integra a fase preparatória do processo licitatório, conforme previsto no art. 30 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, devendo considerar aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam impactar a contratação. Trata-se de etapa essencial do planejamento, que contribui para a tomada de decisões mais seguras e fundamentadas, alinhadas aos princípios da eficiência, do planejamento e da gestão de riscos na Administração Pública.

Nos termos do art. 37 do mesmo diploma normativo, o mapa de riscos deve ser elaborado e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do Termo de Referência, podendo ser atualizado sempre que identificados novos riscos ou a necessidade de revisão dos controles previamente estabelecidos. Ademais, conforme previsto no art. 38, é possível a utilização de mapas de riscos padronizados para contratações de objetos de mesma natureza, desde que mantida a aderência às especificidades de cada demanda.

Dessa forma, o mapa de riscos se consolida como ferramenta fundamental para o fortalecimento do planejamento das contratações públicas, permitindo à Administração antecipar cenários adversos, estruturar respostas adequadas e aumentar a probabilidade de sucesso da licitação e da execução contratual.

Diante do exposto, apresenta-se, a seguir, o mapa de riscos da contratação, contendo a identificação dos principais eventos de risco, suas causas, impactos e as respectivas medidas de controle propostas:

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA
-------	------------------	------	-------	-------------------	-----------------------

Estimativa inadequada da demanda	Dados de consumo desatualizados ou incompletos; falha na consolidação das informações entre unidades; ausência de validação técnica; variações na demanda assistencial não consideradas.	Planejamento	Alto	Análise de consumo histórico; validação da memória de cálculo; alinhamento com as unidades demandantes; uso de dados consolidados.	Errata do DOD; Realização de remanejamento interno de estoques entre unidades; Abertura de processo emergencial para aquisição complementar, nos termos legais.
Especificação técnica inadequada dos itens	Descritivos genéricos ou restritivos; ausência de padronização; falha na validação técnica; desalinhamento com normas sanitárias.	Planejamento	Médio	Elaboração de descritivos claros e padronizados; validação pela área técnica; revisão do termo de referência antes da licitação.	Revisão e retificação do Termo de Referência ou Edital; Suspensão e republicação do certame, quando necessário; Ajustes contratuais durante a execução, respeitados os limites legais; Aquisição emergencial de itens compatíveis, em caso de inviabilidade do objeto inicialmente definido.
Estimativa de preços incompatível com o mercado	Pesquisa de preços desatualizada; uso de poucas fontes; variação de mercado (insumos importados); divergência entre item pesquisado e especificado.	Planejamento	Médio	Pesquisa atualizada com múltiplas fontes; conferência da compatibilidade dos itens; validação da estimativa antes da licitação.	Revisão da pesquisa de preços; readequação do processo; republicação do edital, se necessário.
Impugnação do edital de licitação	Edital mal redigido, cláusulas ambíguas.	Licitação	Alto	Revisar o edital detalhadamente antes da publicação, consulta pública prévia.	Responder prontamente às impugnações e corrigir o edital se necessário.
Falta de propostas qualificadas	Divulgação insuficiente, requisitos muito restritivos.	Licitação	Médio	Divulgação ampla da licitação, reuniões de esclarecimento com possíveis interessados.	Realizar nova licitação com ajustes nos requisitos.
Problemas na análise de propostas	Falta de capacitação da comissão, critérios de avaliação mal definidos.	Licitação	Médio	Treinamento da comissão de licitação, estabelecimento de critérios claros de avaliação.	Revisão das propostas por uma equipe secundária, se necessário.
Recursos administrativos	Falta de transparência, erros na análise.	Licitação	Médio	Garantir transparência e clareza no processo licitatório.	Responder rapidamente aos recursos e corrigir possíveis falhas.

Irregularidades na documentação dos proponentes	Documentação incompleta ou irregular dos participantes da licitação; Falta de verificação detalhada.	Licitação	Médio	Verificação rigorosa da documentação durante a fase de habilitação.	Dar prazo para regularização e verificar novamente.
Fraude ou conluio entre participantes	Tentativas de manipulação do processo licitatório por conluio entre os participantes; Falta de monitoramento e auditoria.	Licitação	Alto	Monitoramento contínuo e auditoria do processo licitatório.	Denúncia às autoridades competentes, cancelamento da licitação.
Desistência do vencedor da licitação	Falta de compromisso, problemas financeiros do vencedor.	Licitação	Alto	Garantias contratuais, verificação da capacidade financeira do vencedor.	Seleção do segundo colocado ou nova licitação.
Fracasso ou deserto do certame	Baixa competitividade; exigências técnicas restritivas; preços estimados incompatíveis com o mercado.	Licitação	Médio	Ampla divulgação; pesquisa de preços consistente; adequação das exigências técnicas sem comprometer a qualidade.	Revisão do Termo de Referência; Republicação do certame.
Atraso na assinatura do contrato	Atrasos na formalização do contrato após a conclusão da licitação; Burocracia interna; Falta de documentação.	Execução	Médio	Preparação antecipada dos documentos necessários, cronograma de assinatura bem definido.	Aceleração do processo interno, priorização do contrato.
Inadimplência contratual	Descumprimento de cláusulas contratuais pela empresa contratada; Problemas financeiros da empresa; Má gestão.	Execução	Alto	Cláusulas contratuais claras, monitoramento constante do cumprimento.	Aplicação de penalidades contratuais, possível rescisão do contrato.
Entrega de insumos em desacordo com as especificações	Erro na separação do fornecedor; tentativa de substituição por produto inferior; interpretação equivocada do edital.	Execução	Médio	Exigência de catálogos e registro sanitário; conferência técnica minuciosa no recebimento; fiscalização contratual ativa.	Recusa do material; substituição imediata.

Ruptura de estoque durante a vigência da ata	Atraso na entrega; aumento inesperado da demanda; falha no planejamento de requisições.	Execução	Alto	Controle de estoque com ponto de reposição; cronograma de solicitações antecipadas; acompanhamento periódico do saldo da ata.	Aquisição emergencial; adesão a ata vigente; remanejamento interno.
--	---	----------	------	---	---

A presente análise é um exemplo e a alocação de riscos específica pode ser ajustada de acordo com a negociação entre a SESAU e a potencial contratada.

DANIELLY FARIAS DA SILVA

Assessora - NPA/SESAU

ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO

Chefe de Núcleo - NPA/SESAU

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Farias da Silva, Assessor(a)**, em 29/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO, Chefe de Núcleo**, em 29/04/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70557038** e o código CRC **787A0058**.

Referência: Caso responda este(a) Mapa de Risco, indicar expressamente o Processo nº 0036.004662/2026-99

SEI nº 70557038



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MEDICAMENTOS E NUTRIÇÃO - SESAU-NMN

SAMS

Órgão Requiritante:		SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			Nº. Processo:	0036.004662/2026-99
Coordenadoria de Gestão em Abastecimento Farmacêutico - CGAF	FONTE DE RECURSO:	1.500.0.01002-2.500.0.01002-1.600.0.00001-2.600.0.00001	Programa de Trabalho:	17.012.10.302.2069.4008	Elemento de Despesa:	3.3.90.30
	Exposição de Motivo:	Aquisição de medicamentos, especialmente da classe de NUTRIÇÃO PARENTERAL , bem como de medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME (68954767), visando atender às necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO , para o exercício de 2026 .			Referente Documento:	Documento de Oficialização de Demanda 2 (68792044)

GERÊNCIA DE COMPRAS				
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD ANUAL + 30%

1	295268	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS E ENTRE: AMINOÁCIDOS: 51 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 130 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 115; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L);Eletrólitos: Sim e Volume: 900 a 1.250mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.220
2	457164	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 100 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.200

3	458216	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V/E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais:1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptn/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).	1.500
4	449341	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V/E.V PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 22 a 40 (g/l); GLICOSE: 60 a 100 (g/ml); NITROGÊNIO: 3,5 a 6,0 (g/l); Kcal/mL: 0,60 a 90; Kcal Totais: 600 a 1.200 ; Relação Kcal não ptn/g N: 130 a 160; Osmolaridade: 750 a 1.100 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL (OBS: Indicada para nutrição periférica e/ou suplementar).	780
5	459684	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES ADULTOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 500ML	2.600

6	486323	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 100ML	2.800
7	459684	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 250ML	2.000
8	272624	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 100ML	1.060
9	272624	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 500ML	3.120
10	278916	OLIGOELEMENTOS	USO ADULTO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 2ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 5,0mg de zinco) 22,00 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 0,8 mg de manganês) 2,46 mg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 1,6 mg de cobre) 6,30 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 20 mcg de cromo) 102,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 2 mL	1.650
11	278895	OLIGOELEMENTOS	SOLUÇÃO PEDIÁTRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 4ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 2,0 mg de zinco) 8,80 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 40 mcg de manganês) 123,04mcg, Sulfato Cúprico pentaidratado (equivalente a 0,4 mg de cobre) 1,60 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 4 mcg de cromo) 20,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 4 mL	1.560

Prezados senhores:

Solicitamos a vossa senhoria, informar os preços dos materiais, bens ou serviço abaixo relacionados:

Alertamos que as referidas aquisições deverão ser cotadas considerando a lista produtos sujeitos a aplicação do CAP – Coeficiente de adequação de preço de acordo com a resolução CMED (-21,53% sobre o preço de fábrica dos produtos) e as desonerações de imposto observada nos convênios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 90 (noventa) dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
E-MAIL DA EMPRESA:				
A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Elaboração:

THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO
Técnico Administrativo Operacional da Saúde
Núcleo de Medicamentos e Nutrição - NMN

Revisão Técnica:

FELIPE COLQUE DOS SANTOS
Chefe do Núcleo de Medicamentos e Nutrição SESAU-NMN

Alysson Antonio de Mello Carvalho
Gerente da Central de Compras CECOMP/SESAU

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretaria Executiva
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU





Documento assinado eletronicamente por **THAIS DA CONCEIÇÃO FERREIRA NASCIMENTO**, **Técnico(a)**, em 21/05/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Colque dos Santo**, **Chefe de Unidade**, em 21/05/2026, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ALYSSON ANTONIO DE MELLO CARVALHO**, **Gerente**, em 21/05/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 25/05/2026, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72022668** e o código CRC **3E5C362A**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

RELATÓRIO

DE PESQUISA DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 0036.005460/2026-64)

1. PREÂMBULO

O Relatório da Pesquisa de Preços foi elaborada em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024. Destaca-se que a Pesquisa de preços foi elaborada por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatoriais, unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO; **Medicamentos do Grupo NUTRIÇÃO PARENTERAL, Para o exercício 2026..**

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 28.874/2024 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

Art. 2º pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexecutáveis (**outliers**).

I - Painel de Preços (SEI nº 0065544927)

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que a pesquisa de preços deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

"O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), o qual informa que:

"O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."

Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>.

Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº)

O Banco de Preços pode oferecer todo o suporte que os agentes públicos precisam a partir de uma base de dados confiáveis e seguros, sem deixar de lado o quesito transparência, cumprindo as exigências dos órgãos fiscalizadores atendendo assim, aos procedimentos de pesquisas de preços descritos na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**

Em análise ao Banco de Preços (ID 73491775), foram identificados diversos valores de balizamento referentes aos serviços solicitados no processo.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços .

III - Banco de Preços em saúde.

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde disponível não se aplica a presente contratação, visto que a contratação em tela trata-se de serviço médico, e o portal citado é com finalidade de registro de medicamentos e dispositivos médicos:

O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP(Fonte: <https://www.gov.br/pnnp/pt-br - 73491775>)

A pesquisa de preços para a presente contratação foi realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, que utiliza dados e informações oriundas de diversas fontes, incluindo o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contratações similares feitas pela administração pública de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

O objetivo é fundamentar a definição do valor de referência, assegurando a economicidade e a transparência do processo.

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 28.874/2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, a pesquisa de preços deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

- 1. Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.
- 2. Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.
- 3. Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.
- 4. Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser **adotados de forma combinada ou não, acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores**, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como PAINEL de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, **na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais**;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa com fornecedores locais, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf>) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em **Consultas Detalhadas - Notas Fiscais**, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 28.874/2024, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível e de acordo com o regramento do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor de veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade d propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames, vejamos:

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma “cesta de preços” devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	BANCO DE PREÇOS						PREÇO MÍNIMO (R\$)	PREÇO MEDIANA (R\$)	MÉDIA DE PREÇOS UNITÁRIO (R\$)	DESVIO PADRÃO
				V. Unitário 1	V. Unitário 2	V. Unitário 3	V. Unitário 4	V. Unitário 5	V. Unitário 6				
1	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL, COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 51 a 57(g/l); GLICOSE: 100 a 130 (g/ml); NITROGÊNIO: 8,0 a 9 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 1,10; Kcal Totais: 1.000 a 1.100; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 115; Osmolaridade: 1.300 a 1.500(mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 900 a 1.250mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.220	600,00	400,00	403,00	357,95	349,00	-	349,00	400,00	421,99	102,42
2	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 100 a 115(g/l); GLICOSE: 200 a 270 (g/ml); NITROGÊNIO: 14 a 19 (g/l); Kcal/mL: 1,00 a 2,00; Kcal Totais: 2100 a 2500; Relação Kcal não PTN/g N: 90 a 120; Osmolaridade: 1.300 a 1.600 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes críticos, com sepse, traumas).	1.200	650,00	422,22	506,00	538,00	-	-	422,22	522,00	529,06	94,26

3	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V CENTRAL, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 60 a 85(g/l); GLICOSE: 120 a 250 (g/ml); NITROGÊNIO: 8 a 12(g/l); Kcal/mL: 0,99 a 1,60; Kcal Totais:1.500 a 2.400; Relação Kcal não ptn/g N: 145 a 165; Osmolaridade: 1.050 a 1.250 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.800 a 2.100mL (OBS: Indicada para pacientes Crônicos, nos casos de síndrome do intestino curto).	1.500	380,00	535,82	476,89	330,00	381,05	-	330,00	381,05	420,75	83,46
4	NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL INDUSTRIALIZADA	SOLUÇÃO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL COM LIPÍDIOS PARA INFUSÃO I.V./E.V PERIFÉRICA, ACONDICIONADA EM BOLSA PLÁSTICA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, TRICOMPARTIMENTADA (TRIPLA CÂMARA) – DO TIPO 3:1, SISTEMA FECHADO, QUE DEVERÁ CONTER DUAS ENTRADAS: UMA PARA EQUIPO E OUTRA PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES/MEDICAMENTOS E APRESENTE MEMBRANA CICATRIZANTE, (DE ACORDO COM A RDC 45/ANVISA), PRAZO DE VALIDADE DE 24 MESES SEM REFRIGERAÇÃO, COM MEDIDAS APROXIMADAS ENTRE: AMINOÁCIDOS: 22 a 40 (g/l); GLICOSE: 60 a 100 (g/ml); NITROGÊNIO: 3,5 a 6,0 (g/l); Kcal/mL: 0,60 a 90; Kcal Totais: 600 a 1.200; Relação Kcal não ptn/g N: 130 a 160; Osmolaridade: 750 a 1.100 (mOsmol/L); Eletrólitos: Sim e Volume: 1.000 a 1.250mL (OBS: Indicada para nutrição periférica e/ou suplementar).	780	303,56	303,00	449,35	415,00	335,00	-	303,00	335,00	361,18	67,20
5	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES ADULTOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 500ML	2.600	116,00	104,30	107,34	116,00	*190,12	-	104,30	111,67	110,91	6,01
6	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS, ESTÉRIL E APIROGÊNICA – FRASCO 100ML	2.800	34,00	34,00	35,00	34,02	34,43	34,00	34,00	34,01	34,24	0,41
7	POLIAMINOÁCIDOS	SOLUÇÕES TOTAIS 10%, SOLUÇÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 250ML	2.000	66,00	70,10	89,00	-	-	-	66,00	70,10	75,03	12,27
8	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 100ML	1.060	129,90	-	164,51	149,00	-	-	129,90	149,00	147,80	17,34

9	EMULSÃO LIPÍDICA	SOLUÇÃO TOTAL 20%. EMULSÃO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, MCT E/OU MCT/LCT, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, USO ADULTO E PEDIÁTRICO – FRASCO DE 500ML	3.120	136,00	167,40	220,90	224,90	135,00	-	135,00	167,40	176,84	44,04
10	OLIGOELEMENTOS	USO ADULTO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 2ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 5,0mg de zinco) 22,00 mg, Sulfato de Manganês monoidratado (equivalente a 0,8 mg de manganês) 2,46 mg, Sulfato Cúprico pentaaidratado (equivalente a 1,6 mg de cobre) 6,30 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 20 mcg de cromo) 102,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 2 mL	1.650	18,00	12,20	11,00	12,20	-	-	11,00	12,20	13,35	3,15
11	OLIGOELEMENTOS	SOLUÇÃO PEDIÁTRICO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA - AMPOLA 4ML: Sulfato de Zinco heptaidratado (equivalente a 2,0 mg de zinco) 8,80 mg, Sulfato de Manganês monoidratado(equivalente a 40 mcg de manganês)123,04mcg, Sulfato Cúprico pentaaidratado (equivalente a 0,4 mg de cobre) 1,60 mg, Cloreto de Crômico hexaidratado (equivalente a 4 mcg de cromo) 20,50 mcg, Água para injetáveis q.s.p. 4 mL	1.560	16,03	13,50	13,70	13,25	16,50	-	13,25	13,70	14,60	1,54
VALOR TOTAL (R\$)													

*Valores inexequíveis e os excessivamente elevados são citados com o símbolo * ao lado e não fazem parte dos cálculos de valor mínimo, médio ou mediana.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 28.874/24 define em seu Art. 53:

Art. 3º resultado da pesquisa de preços será a **média**, observados os seguintes parâmetros:

I - para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

II - o responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Sugere-se no presente processo, a **utilização do critério média de preço para a definição do valor do plantão na especialidade de cirurgia vascular.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site [Banco de Preço](#), os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Em conclusão, ratificamos que a pesquisa de preços realizada para embasar o presente certame seguiu criteriosamente os preceitos estabelecidos na legislação vigente. O parâmetro estabelecido no art. 51, §8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 foi cuidadosamente cumprido e obtido preço através de ampla cesta de preços utilizada para estimativa do valor do plantão e definição da planilha de custo, demonstrando a diligência da administração na busca por referências adequadas para a definição dos valores estimados.

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R\$ 3.350.055,50 (três milhões, trezentos e cinquenta mil cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

Porto Velho, data e hora do sistema.

Elaborado por:

GEOVANE SILVA DOS SANTOS
Técnico de serviço em Saúde -GECOMP - SESAU/RO
Matrícula: 300100290

Revisado por:

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP



Documento assinado eletronicamente por **ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 18/06/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Silva dos Santos**, **Técnico(a)**, em 18/06/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73491784** e o código CRC **1B61CFA4**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0036.004662/2026-99

SEI nº 73491784



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGEN5

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/XXXX/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 90---/202-		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.xxxxxxxx/202x-xx
Órgão(s) Participante(s):	• xxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

- 1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.
- 1.2.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

- 2.1. **xxxxxxx**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 2.2.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 3.2.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.
- 4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto

Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

4.5.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior

aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

5.7.2.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

6.6.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.6.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

9.2.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.
- 10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.
- 10.5.

11. **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Geovanna Pinheiro Alves
Coordenadora do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento
Diretora Executiva /SUPEL

Alvaro Henrique de Lima Teixeira
Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Elaborado por:
XXXXXXXXXX